



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná COOPERVEREDA, constituída no dia 22 de maio do ano de 2015, rege-se pela Lei 5764 de 16/12/1971 e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

I. Sede administrativa na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, nº 625, Centro, município de Verê, estado do Paraná, foro jurídico na Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná;

II. Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o Sudoeste do Estado do Paraná e atuação em todo o território nacional.

III. Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de primeiro de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

IV. A Cooperativa poderá abrir filiais, bem como entrepostos nos municípios que abrangem núcleos de cooperados/as para prestação de serviços diversos aos mesmos/as, conforme definido no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná COOPERVEREDA, tem por objetivos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, promover:

I. O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum;

II. Promover a produção, beneficiamento, industrialização, embalagem e comercialização preferencialmente de produtos orgânicos e agroecológicos e seus derivados, tais como:

- a) Produção, processamento, preservação e transformação (conservas, doces e derivados) de frutas e hortaliças;
- b) Fabricação de polpas de frutas, sucos, vinhos, licores e compostos;
- c) Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
- d) Fabricação de açúcar mascavo, melado, pé-de-moleque, rapadura, e derivados da cana-de-açúcar;

du e ta

h

fo

0 221
B

- e) Produção de óleos vegetais virgens, seus respectivos refinos, fabricação de derivados e subprodutos do esmagamento de grãos e outras matérias primas de origem vegetal;
- f) Fabricação de produtos da padaria, confeitaria e pastelaria;
- g) Fabricação de produtos do laticínio;
- h) Beneficiamento de chás e outras ervas para infusão;
- i) Abate de animais de pequeno, médio e grande porte, preparação da carne e do pescado;
- j) Fabricação de rações balanceadas e sais minerais para uso animal;
- k) Beneficiamento e moagem de grãos, fabricação de produtos amiláceos e outros derivados;
- l) Beneficiamento de produtos de origem fúngica e bacteriana;
- m) Produção de aves de postura, como também beneficiamento de ovos;
- n) Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;

III. Promover o autoabastecimento, a aquisição e distribuição ao quadro social de insumos necessários ao processo de produção e transformação de produtos orgânicos e agroecológicos;

IV. Geração do trabalho de autônomos para o quadro social;

V. A difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.

VI. O estímulo à produção orgânica e agroecológica, mediante acompanhamento técnico especializado;

VII. Promover a capacitação, formação e assistência técnica para o quadro social.

VIII. Adquirir e/ou comercializar, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento aos seus cooperados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, insumos e fertilizantes orgânicos ou agroecológicos, rações, produtos veterinários, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e outros, em mercados nacionais e internacionais.

§1º - Para atender os seus objetivos, a Cooperativa poderá promover parcerias com outras entidades públicas e privadas, visando obter maiores benefícios ao seu quadro social, mediante constante aperfeiçoamento e melhoramento dos processos de condução das atividades, das suas lavouras, criações e manipulação dos produtos, seus derivados e resíduos.

§2º - A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

§3º - A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, social, gênero e geração, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental na comunidade onde estiverem inseridos seus trabalhos.

dw l ca

W

..



§4º - A Cooperativa, no limite de suas possibilidades, desenvolverá iniciativas que conduzam a programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, fomento, educação e capacitação de trabalhadores e trabalhadoras rurais e desenvolvimento de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

§5º - A Cooperativa poderá firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos sociais e poderá se associar ou filiar a instâncias de representação, a cooperativas de 2º e 3º grau, sindicatos de cooperativas ou a outras organizações do seu interesse.

Art. 3º - Objetivando o registro e sustentação de marca, e para aumentar o volume de comercialização, a Cooperativa se integrará, na medida do possível e desde que assim seja do interesse do seu quadro social, manifesto em Assembleia Geral, a outras entidades afins, para melhor cumprir seus objetivos e atividades.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

§1º - O candidato a associado deverá ser apresentado por um associado em pleno gozo de seus direitos.

§2º - O future associado deverá ter participado de curso de agroecologia.

§3º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§4º - A Cooperativa incentivará a associação das mulheres e, no caso das que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens com marido ou companheiro ou companheira estável cooperado, que possa e deseje ser associada à cooperativa e dedicadas à mesma atividade, serão consideradas cumpridas as condições de que trata o "caput" deste artigo.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to read 'LW e cas' and several smaller initials.



§5º - Jovens, acima de 16 anos, poderão se associar na cooperativa quando estão dedicados/as à mesma atividade na agricultura familiar dos pais associados, sendo que neste caso, também estarão cumpridas as condições de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas de propriedade dos associados e que se dediquem à atividade de produção orgânica e agroecológica com ou sem industrialização, na área de ação da Cooperativa.

Parágrafo único - A apresentação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - A admissão do associado na Cooperativa se efetiva mediante a aprovação de seu pedido de ingresso, pelo Conselho de Administração e se complementa pela subscrição e integralização de quotas partes de capital social e a assinatura na ficha de matrícula.

Parágrafo único - Efetivada a matrícula, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa, para todos os efeitos legais.

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para os cargos sociais;
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) receber, quando demitido, eliminado ou excluído, o valor das quotas integralizadas, bem como sobras que lhe cabem, segundo os critérios de devolução destas;
- f) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- g) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- h) participar de reuniões de associados, quando em missão designada pelos órgãos de administração, quando forem indicados estudos de matéria de interesse da sociedade e do quadro social;
- i) realizar com a Cooperativa as operações que constituem o objeto social.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea b) deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

dw@ca

W

Jo



§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado.

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais,
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade segundo as normas estabelecidas pelos órgãos de administração;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que Ine facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não foi suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

SEÇÃO II DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado, ocorrendo o seu desligamento da Cooperativa somente após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.



Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que sejam contrárias ou prejudiciais com os objetivos sociais da Cooperativa,
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social; ou
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das resoluções e deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§2º - Cópia da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até próxima Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da Cooperativa;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida; ou
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos da alínea d) do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§6º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§7º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL



Art. 18 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§4º - O cooperado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em duas prestações, vencendo a primeira no ato da assinatura da Ficha de Matrícula e outra um ano após a primeira, independentemente de chamada, mantendo o poder de compra.

§5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Gerai,

§6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de dois terços dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art. 19 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-partes.

Parágrafo Único. Será também admitida, a critério da Assembleia Geral, a exigência de uma quantidade menor de quotas parte estabelecidas neste Artigo, podendo chegar a um mínimo de 50% daquela quantidade de quotas parte, no caso de associação de mulheres e até um mínimo de 30% no caso de associação de jovem, desde que dedicadas ou dedicados às finalidades da cooperativa.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes e poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por um quinto dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - Não havendo quórum, conforme art. 26 deste estatuto, para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 24 - Dos editais de convocação das Assembleias gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral". Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso e, em destaque, se a mesma será presencial, semipresencial ou digital.

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização, que poderá ser diverso da sede em caso de assembleia presencial ou semipresencial e, no caso de assembleia digital, sempre será o da sede da cooperativa.

III. A forma e o meio digital, via sistema eletrônico, de participação adotado caso a assembleia seja semipresencial ou digital, com todos os elementos necessários para garantir plenas condições de participação.

IV. A sequência ordinal das convocações.

V. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

0. 2211
B

VI. O número de cooperados/as existente na data de sua expedição (ou dos delegados/as), em condições estatutárias de votar, para efeito do cálculo do quórum de instalação e de tomada de decisão.

VII. Os documentos enviados ou a serem apresentados pelos associados e que eventualmente sejam necessários para garantir a boa participação, se for o caso, os quais poderão ser recebidos até 30 minutos antes do início da Assembleia.

VIII. A assinatura do/a responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por cinco signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 25 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) dois terços do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 40 % (quarenta por cento) dos cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados/as participantes, de forma presencial ou digital, ou representados, em cada convocação, será contado por seus nomes e respectivas manifestações de presença no local da Assembleia ou no meio eletrônico utilizado no caso das assembleias semipresenciais ou digitais.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral.

§3º - Nas Assembleias semipresenciais e digitais, caso o meio eletrônico adotado para a participação à distância tiver problemas de funcionamento, poderá ser adotado o uso de telefone, com a devida identificação de viva-voz do associado participante.

Luiz Carlos

W

Ja



0 230

§4º - A cooperativa deverá criar condições, sejam físicas ou eletrônicas, para que quem conduz a assembleia possa receber manifestações escritas dos associados/as.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa.

§1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata,

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, a qual será lavrada e consolidada por via eletrônica, e ficará disponível para a conferência de todos/as cooperados/as, podendo ser também solicitada de forma impressa.



§1º - A Ata da assembleia semipresencial ou digital aprovada pelos participantes, será assinada isoladamente pelo presidente da assembleia e por quem a secretariou, por certificado digital, sendo que, caso seja constituída mesa de condução da assembleia com outras pessoas, estas também deverão assinar digitalmente a ata.

§2º - Na Ata da Assembleia Geral realizada por via digital sempre constará que o local de sua realização será a sede da cooperativa.

§3º - Constará na ata a indicação se a mesma foi realizada de forma presencial, semipresencial ou digital e, nos dois últimos casos, como foi garantida a participação e as votações à distância, devendo constar que a assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos para a sua realização previstos na regulamentação concernente.

§4º - A ata das assembleias semipresenciais e digitais indicará em seu conteúdo quantos e quais associados/as estiveram presentes e participaram das mesmas, não sendo necessária a assinatura física, além do presidente e secretário, ao final da mesma.

Art. 32 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, ressalvado quando este estatuto determinar diferentemente.

§1º - Nas assembleias semipresenciais e digitais, observar-se-á sempre se a participação por via eletrônica está sendo garantida pelos meios adotados, para garantir o quórum mínimo necessário e a participação exigida nos rituais de decisão.

§2º - Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, as normas usuais.

§3º - Sendo necessário ou previsto estatutariamente o voto secreto, nas assembleias semipresenciais ou digitais adotar-se-á forma para que cada associado que estiver à distância manifeste o seu voto individualmente pelo meio eletrônico, por escrito ou, se for de viva-voz, apenas a quem conduz a secretaria da assembleia, sendo seu voto registrado sem a relação com o votante.

§4º - As Assembleias sempre deverão ser gravadas e a gravação arquivada com outros documentos eventualmente exigidos pelo Edital de Convocação ou pelas condições estabelecidas por este estatuto, e mantida em arquivo eletrônico por, pelo menos, 05 anos.

§5º - Considera-se presente na Assembleia o associado/a que comparecer fisicamente ou representado por delegado (quanto permitido) nas presenciais ou semipresenciais, ou apresentar antecipadamente boletim de voto, recebido e registrado na cooperativa, ou se registre e participe

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



por meio eletrônico indicado para participação à distância, nas assembleias semipresenciais ou digitais.

§6º - Sendo adotado o boletim de voto antecipado, o/a associado/a deverá receber orientações sobre o procedimento e a sua relação com a assembleia, garantindo-se a possibilidade de decisão autônoma do mesmo/a, sendo que, caso o/a associado/a que o enviou participar diretamente da assembleia, seu boletim de voto será desconsiderado.

Art. 33 - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 34 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos grupos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 35 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 36 - Deverá constar na ordem do dia do edital de convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) resultado das pré-Assembleias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão,
 2. Balanço Geral,
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal,
 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

0.233
B

- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação da lei ou deste Estatuto.

§3º - Os honorários, pró-labore ou salários de dirigentes e ou de qualquer outro funcionário da Cooperativa não poderá exceder a 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Cooperativa.

SEÇÃO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 39 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de dois terços dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 40 - A Assembleia Geral Ordinária que não ocorrer no prazo estabelecido no artigo 37 deste estatuto, sempre será extraordinária, podendo exercer poderes da ordinária.

SEÇÃO IV DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 41 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 42 - No exercício de suas funções compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares elou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único dos artigos 48 e no parágrafo 1 do artigo 58 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação o tempo de cooperado na Cooperativa e outros e ementas que os distingam;
- g) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- i) estudar as impugnações prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Art. 43 - Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 44 -- Revogado.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

n 235



Art. 45 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os que cumprem a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 46 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 47 - Os representantes dos grupos junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 49 - O Conselho de Administração será composto por sete membros, todos, cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos buscando-se a composição de forma paritária de gênero e com participação de 30% de juventudes, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste Estatuto. Os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.



Art. 50 - Entre os membros do Conselho de Administração a Assembleia Geral elegerá quem exercerá as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretária de Mulheres e Secretário ou Secretária de Juventude e os demais serão conselheiros.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice - Presidente.

§2º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Vice Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembleia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

§3º - O Vice -Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§4º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 51 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, podendo fazê-lo de forma presencial, semipresencial ou digital;
- b) delibera validamente com a participação da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos;
- c) as deliberações serão consignadas em atas;

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.

Art. 52 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com os representantes dos grupos, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;

0 8 237



- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão, dos demais empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Gerai;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de três dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.



§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 53 - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e documentos em geral para repartições públicas;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 1. Relatório da gestão;
 2. Balanço Geral,
 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) assinar os cheques bancários junto com o Secretário.

Art. 54 - Ao Vice - Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 55 - Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Gerai, responsabilizando-se guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, documentos em geral para repartições públicas bem como cheques bancários.

Art. 55-A - Compete à pessoa titular da Secretaria de Mulheres:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Instâncias da Cooperativa

II. Articular para que as questões referentes às relações sociais de gênero perpassam o conjunto das atividades da Cooperativa;



03. 2311

III. Coordenar as atividades e ações relativas à construção de igualdade de oportunidades e de direitos;

IV. Promover eventos, campanhas e outras atividades que tenham como objetivo evidenciar a necessidade de superação das discriminações, bem como a mudança de atitudes e comportamentos, nas diversas instâncias da própria cooperativa, no movimento cooperativista e no conjunto da sociedade, voltado para a construção de novas relações sociais de gênero, fundada sob o princípio da equidade social.

V. Coordenar a organização dos Coletivos de Mulheres junto às instâncias da organização.

Art. 55-B - Compete à pessoa titular da Secretaria de Juventudes:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Instâncias da Cooperativa;

II. Coordenar as atividades e ações específicas relacionadas à organização e lutas das juventudes cooperativista.

III. Articular para que a temática das relações de geração perpassa o conjunto das atividades da cooperativa;

IV. Promover eventos, intercâmbios e outras atividades que visem à valorização e o reconhecimento social das juventudes.

V. Coordenar a organização dos Coletivos de Juventudes junto aos níveis da organização.

Art. 56 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.



08.240

§4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 57 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

SEÇÃO II ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 58 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante com o disposto na alínea "i" do Art. 51 deste Estatuto.

Parágrafo único - O número total de funcionários da cooperativa não poderá ser superior ao número de associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos, cooperados, buscando-se paridade de gênero e participação de juventudes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como 03 parentes entre si até esse grau.

§2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal,

Art. 60 - O Conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros, podendo fazê-lo de forma presencial, semipresencial ou digital.

0 241
b

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 61 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, periodicamente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às 'conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados,
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos. bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e O relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante ao Art. 21, §1º deste Estatuto; conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões

0 . 242
6

de Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, observado o que consta nos artigos 40 e 41 deste estatuto.

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outro independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§2º - Poderá ao Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS REGISTROS ELETRÔNICOS E DA CONTABILIDADE

Art. 63 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes Registros:

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. matrícula,
2. presença de cooperados nas Assembleias Gerais,
3. atas das Assembleias Gerais,
4. atas do Conselho de Administração
5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente;

1. registros fiscais;
2. registros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 64 - Na Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

0 243
B

Art. 64-A - Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da cooperativa serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 65 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 66 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º - Dos resultados positivos, apurados por setor de atividade, serão retidos:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES.

§3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive -rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 67 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 68 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante parceria com entidades especializadas.



§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 69. Revogado.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 70 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela consecução dos objetivos predeterminados; ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso,
- f) pela não realização de duas Assembleias consecutivas sem quórum.

Art. 71 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação.

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 72 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente; nas hipóteses previstas no art. 70, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

0 245

27



§1º - Não poderá ser objeto de deliberação de Assembleia a alteração da forma jurídica da Cooperativa e, caso houver esta proposta, deverá ser precedida pela dissolução e destinação do seu patrimônio conforme determina este estatuto.

§ 2º - No caso de dissolução da Cooperativa, restando patrimônio, após cumpridas as obrigações e restituído o capital social, será transferido a outra cooperativa que possua preferencialmente o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Art. 74 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Verê-PR, 11 de agosto de 2023.

DÉCIO ALCEU CAGNINI

Presidente

CPF 554.979.779-87

GINESIO BERNS

Diretor

CPF 839.610.899-49

MAURO SERGIOERDMANN

Secretário

CPF 024.334.549-04



0 8 246

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02433454964	MAURO SERGIO ERDMANN
55497977987	DECIO ALCEU CAGNINI
83961089949	GINESIO BERNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2023 13:34 SOB Nº 20236890107.
PROTOCOLO: 236890107 DE 27/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314331934. CNPJ DA SEDE: 22808515000155.
NIRE: 41400022391. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2023.
COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 15.03.2023

COOPERVEREDA
COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS
DO SUDOESTE DO PARANÁ
CNPJ 22.808.515/0001-55 - NIRE 41400022391

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às doze horas e trinta minutos, atendendo ao Edital de Convocação, reuniram-se no espaço de formação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verê e Cresol, situado na avenida Getúlio Vargas, número quatrocentos e oitenta e cinco, município de Verê, Paraná, os sócios da Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná – COOPERVEREDA – para tratar da sua Assembleia Geral Ordinária (AGO). A Assembleia Geral se realiza neste endereço devido à falta de espaço físico na sede da cooperativa. A ordem do dia levantou as seguintes questões: 1) Prestação de contas aos órgãos de administração do ano de 2022, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o relatório de gestão, balanço Patrimonial, demonstrativo das sobras ou perdas e plano de atividades para o exercício seguinte; 2) Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; 3) Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão; 4) Adesão de novos sócios; 5) Assuntos gerais de interesse da sociedade. Dando início ao ato, o Diretor-Presidente da COOPERVEREDA, senhor Ginésio Berns, assumiu a condição de Presidente *ad hoc*, conforme previsão estatutária, agradeceu a presença de todos e esclareceu que constava no Edital de Convocação da Assembleia a informação de que seria uma Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, mas não há assuntos pertinentes à Assembleia Geral Extraordinária a serem debatidos e isso ocorreu por erro de digitação. Desta forma, fica esclarecido que a presente se trata, apenas, de uma Assembleia Geral Ordinária. Foi questionado aos presentes se havia alguém com qualquer dúvida ou que tivesse interesse em comentar a questão, sendo informado pela unanimidade dos presentes que o assunto estava devidamente esclarecido. Em seguida, o Presidente informou o quórum de instalação, que em razão de o número de cooperados em gozo de seus direitos ser de 54 (cinquenta e quatro), é de 36 (trinta e seis) cooperados para primeira convocação; de 28 (vinte e oito) cooperados para segunda convocação; e de 22 (vinte e dois) cooperados para terceira convocação. Na sequência, o Diretor Presidente informou que constatada a presença de 22 (vinte e dois) cooperados, a Assembleia Geral foi instaurada em terceira convocação, com

Ginésio Berns

Marcelo Sérgio Alderman



início às 14:30 horas, e declarou parte integrante do livro de presenças as listas de presenças assinadas pelos cooperados nesta ocasião. Constatada a existência de quórum, o Diretor-Presidente da COOPERVEREDA declarou a Assembleia Geral Ordinária aberta e colocou em deliberação a aprovação da pauta, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida, iniciando os trabalhos, convidou o senhor MAURO SERGIO ERDMANN para secretariar os trabalhos, conforme disposição estatutária, na condição de Secretário *ad hoc*, solicitando a ele que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal de Beltrão, edição nº 7.654 de 02.03.2023, afixado no mural da sede da cooperativa e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verê em dois de março de dois mil e vinte e três e divulgado entre os associados através de contato telefônico e aplicativo de mensagens WhatsApp. Iniciando os trabalhos previstos em Edital, o Presidente iniciou a condução da ordem do dia. Em relação ao item "1) Prestação de contas aos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o relatório de gestão, balanço Patrimonial, demonstrativo das sobras ou perdas e plano de atividades para o exercício seguinte", foi convidado o Contador Eduardo Camargo, da Ativa Contabilidade, escritório que realiza os serviços contábeis da cooperativa, para apresentar a prestação de contas, com relatório de gestão, balanço patrimonial e demonstrativos financeiros/contábeis. Constatou-se que: o saldo final do Ativo/Passivo foi de R\$861.186,50 (oitocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); o total de receita operacional bruta foi de R\$1.182.468,36 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos); o total de receita operacional líquida foi de R\$478.238,93 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos); o total dos dispêndios foi de R\$470.635,44 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Diante disso, o resultado do período foi de sobras no montante de R\$7.603,49 (sete mil, seiscentos e três reais e quarenta e nove centavos). Apresentada a prestação de contas, os representantes do Conselho Fiscal João Carlos Dalpra e Mirian Salete Francescon apresentaram o parecer do Conselho Fiscal, que após analisarem as contas da cooperativa, verificaram a sua total conformidade e recomendaram a aprovação da prestação de contas do exercício de dois mil e vinte e dois pela Assembleia Geral Ordinária. Colocada a matéria em deliberação, a prestação de contas foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida, foi proposto pela Plenária que as sobras sejam aplicadas na cooperativa para cobertura de despesas

Mauro Sergio Erdmann
Generio Bemis

João Carlos Dalpra

W

Jo



correntes. Colocada a matéria em deliberação, a proposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em relação ao item "2) Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal", a votação ocorreu conforme previsão do Estatuto Social, por voto aberto. A Chapa apresentada para o Conselho de Administração contava com os seguintes associados: **Presidente: DÉCIO ALCEU CAGNINI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 7.914.711-7 e CPF nº 554.979.779-87, residente e domiciliado na Vila Colonial, município de Verê-PR, CEP 85585-000; **Vice-Presidente: GINÉSIO BERNS**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 5.921.049-1 e CPF nº 839.610.899-49, residente e domiciliado na Vila Colonial, município de Verê-PR, CEP 85585-000; **Tesoureiro: MAURO SÉRGIO ERDMANN**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 6.624.389-3 e CPF nº 024.334.549-64, residente e domiciliado na Linha Bananal, município de Verê-PR, CEP 85585-000; **Vice-Tesoureiro: DOUGLAS ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 9.094.679-0 e CPF nº 038.911.129-55, residente e domiciliado no município de Itapejara d'Oeste-PR, CEP 85580-000; **Secretária: LUCILA PISCHARKA ITACK**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da cédula de identidade nº 5.563.960-4 e CPF nº 786.980.069-49, residente e domiciliada na Linha Plano Azul, município de Verê-PR, CEP 85585-000; **Vice-Secretário: JOÃO CARLOS DALPRA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 4.037.342-0 e CPF nº 546.496.099-68, residente e domiciliado na Linha Sbalqueiro, município de Verê-PR, CEP 85585-000; **Conselheiro Vogal: VALDEMAR PREILLIPER**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 5.385.138-0 e CPF nº 839.611.279-72, residente e domiciliado na Linha Pitangueiras, município de Verê-PR, CEP 85585-000; **Conselheira Vogal: MIRIAN SALETE FRANCESCON**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da cédula de identidade nº 4.493.133-8 e CPF nº 638.009.269-20, residente e domiciliada na Linha Águas do Verê, município de Verê-PR, CEP 85585-000. A Chapa apresentada para o Conselho Fiscal contava com os seguintes associados: **Efetivos: VALDEMIR JOSÉ GNOATTO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 3.174.011-8 e CPF nº 510.326.789-68, residente e domiciliado em Itapejara d'Oeste-PR, CEP 85580-000; **FRANCISCO ANTONIO COLODA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 3.231.741-3 e CPF nº 513.229.009-49, residente e domiciliado em São Jorge d'Oeste-PR, CEP 85575-000; **FRANCISCO JOSÉ CARNIEL**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da cédula de identidade

Mauro Sérgio Erdmann

Francisco Berns

Douglas

Lucila



nº 3.231.741-3 e CPF nº 627.759.289-00, residente e domiciliado na Linha Vila Colonial, município de Verê-PR, CEP 85585-000. **Suplentes: LINEI DOS SANTOS DILBERTI**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da cédula de identidade nº 5.549.174-7 e CPF nº 589.106.709-91, residente e domiciliada na Linha Vila Colonial, município de Verê-PR, CEP 85585-000; **NILSO MORESCHI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 6.695.629-6 e CPF nº 023.211.879-56, residente e domiciliado na Linha Boa Esperança, município de Verê-PR, CEP 85585-000; **MARINEUZA DE CASTRO ZARISTA**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da cédula de identidade nº 4.571.971-5 e CPF nº 630.455.679-91, residente e domiciliada na Comunidade de Alto Alegre, município de Verê-PR, CEP 85585-000. Após a apresentação das Chapas para Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os nomes foram homologados pela Plenária da Assembleia Geral e foi iniciado o processo de votação. No momento da votação havia um total de 22 (vinte e dois) associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, sendo que todos deliberaram pela aprovação das Chapas. Desta forma, as Chapas contendo todos os nomes indicados para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal foram aprovadas pela unanimidade dos presentes e todos os seus membros foram ELEITOS e EMPOSSADOS NO ATO. Em relação ao item "3) Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão", ratificou-se o desligamento por demissão dos sócios Nelsi Lang Jhan, Carmem Terezinha Alberti Carniel e Gracieli Aparecida Righi Lora, não havendo desligamentos por exclusão ou eliminação. Foi apresentada pela plenária a proposta de que a devolução do capital integralizado pelos associados que solicitaram desfiliação ocorra na forma prevista no artigo quinze e parágrafos do Estatuto Social, de forma parcelada, durante o exercício de dois mil e vinte e três. Colocada a matéria em deliberação, a proposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em relação ao item "4) Adesão de novos sócios", ratificou-se a filiação de cinco novos sócios, que conforme disposição do artigo sexto do Estatuto Social, tiveram o seu ingresso aprovado pelo Conselho de Administração. Os cinco novos sócios são: Darci Francisco dos Santos, CPF 575.066.129-68; Nelson Capelaro, CPF 465.324.719-68; Valdecir Madalosso, CPF 545.852.959-68; Bruno Calgarotto, CPF 072.772.059-79; e Marcos Ambrosio Alves, CPF 914.084.159-68. Colocada a matéria em deliberação, a adesão dos novos sócios foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em relação ao item "5) Assuntos gerais de interesse da sociedade", foram apresentados três assuntos, sendo dois para deliberação e um apenas como informação. O primeiro assunto geral para deliberação foi a parceria

Genesio Bem
Mauro Sérgio Adriano

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



com a Cooperativa Orgânica de Erechim na compra de tomate para processamento na cozinha. Após apresentação do assunto, sanadas as dúvidas dos presentes, a formalização da parceria foi colocada em deliberação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes. O segundo assunto para deliberação é a aprovação do Projeto do Frango Caipira a ser implementado pela Coopervereda ainda este ano. Após apresentação do tema, sanadas as dúvidas dos presentes, o projeto foi colocado em deliberação, tendo sido aprovado pela unanimidade dos presentes. O terceiro assunto era apenas como informação para os cooperados. Foi informado que a Coopervive irá devolver o furgão para a Prefeitura Municipal de Verê. Encerrados os assuntos gerais, os presentes foram questionados se havia mais alguém com interesse em se manifestar, sendo que ninguém se manifestou. Desta forma, exauridos todos os temas levantados e não havendo mais nada a tratar, o Presidente Gínésio Berns declarou vencida a pauta e encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, da qual eu, MAURO SERGIO ERDMANN, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo Presidente. A Lista de Presenças assinada pelos associados presentes é parte integrante desta Ata de Assembleia. **Declaramos para os devidos fins que a presente Ata é cópia fiel e autêntica à original que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias arquivado na sede da COOPERVEREDA, e por ser verdade firmamos.** Verê-PR, quinze de março de dois mil e vinte e três.



Gínésio Berns

GINÉSIO BERNS
Presidente



Mauro Sergio Erdmann

MAURO SERGIO ERDMANN
Secretário

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÊ - PR
Rua Pioneiro Antonio Fabiane - Centro - Telefone (46) 3535-1242
Selo Digital Nº SFTN1fGptbNu4fMhCHJkF431q
Consulte esse selo em <http://notas.funarpen.com.br/consulta>
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: GINÉSIO BERNS e MAURO SERGIO ERDMANN. Dou fé. Emol.: R\$10,70(VRC 21.73), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,54. Total: R\$15,92
Verê - Paraná, 31 de março de 2023, 13:24:18h.

Em testº *[Signature]* da verdade *[Signature]*
Claciani Winck
Escrevente Juramentada

Claciani Winck
CPF 032.607.359-09
Escrevente Juramentada

[Large handwritten signature]

[Small handwritten mark]

252



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 17/05/2024 14:39



Nº CAF: PR112022.02.000001096CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 10/11/2022	Data de Validade: 10/11/2024

Identificação:

Razão Social: COOPERVEREDA COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA	CNPJ: 22.808.515/0001-55
Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 23/05/2015
Município: Verê	UF: PR
Representante Legal: DECIO ALCEU CAGNINI	CPF: 554.***-**-87

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: CLAUDIMIR MASIERO	CPF: 619.***-**-53

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais Agricultores Familiares	47	82,46

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	47	82,50
Número de associados sem inscrição no CAF	10	17,50

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Ampére/PR	1
Coronel Vivida/PR	1
Cruzeiro do Iguaçu/PR	2
Itapejara d'Oeste/PR	10
Palmas/PR	1
Pato Branco/PR	1
Planalto/PR	1
São Jorge d'Oeste/PR	2
Verê/PR	28

08.253

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
¿LUCILA PISCHARKI ITACK	786.***-49	ATIVO	
ADIR LINO DA SILVA	837.***-15	ATIVO	PR042024.01.001462507CAF
AIRTON LUIZ RODRIGUES FREIRE	015.***-58	ATIVO	
ALEXANDER PREILLIPER	051.***-55	Não possui CAF	
AMARILDO ANTONIO VARGAS	034.***-60	ATIVO	PR032024.01.001249296CAF
AMERICO BORGES DE OLIVEIRA	409.***-15	ATIVO	PR042024.01.001409534CAF
ANDREIA MARA FORMIGONI	971.***-15	ATIVO	
ARISTIDES PREILIPPER	554.***-20	Não possui CAF	
BRUNO ALOISIO CALGAROTTO	072.***-79	ATIVO	
CIDIANE GOLTZ PREILLIPER	063.***-56	Não possui CAF	
CLAUDETE M. ALBERTI CAGNINI	817.***-68	ATIVO	
CLECI MARIA ALVES POLIDORO	009.***-55	Não possui CAF	
DANIELRIBAS MILER	087.***-80	ATIVO	
DARCI FRANCISCO DOS SANTOS	575.***-68	ATIVO	PR032024.01.001310750CAF
DECIO ALCEU CAGNINI	554.***-87	ATIVO	
DOUGLAS ROGERIO DE OLIVEIRA	038.***-55	ATIVO	PR112022.01.000038842CAF
EDITE BERNS	786.***-00	ATIVO	
EDUARDO FRANCISCO CAGNINI	098.***-00	Não possui CAF	
ELIANE MARIA RECK	019.***-88	ATIVO	PR022023.01.000153450CAF
ESTEFANO ZIARSKI	554.***-04	ATIVO	
FERNANDES CALGAROTTO	374.***-15	ATIVO	
FILISBINO CIRINO DOS SANTOS	242.***-34	ATIVO	
FRANCISCO JOSE CARNIEL	627.***-00	ATIVO	
Fabio Garbossa	040.***-24	ATIVO	
Francisco Antonio Coloda	513.***-49	Não possui CAF	
Ginesio Berns	839.***-49	ATIVO	
IRINEO PREILLIPER	786.***-53	ATIVO	
Izolete Bornhofen Cagnini	029.***-10	ATIVO	
JOAO CARLOS DAL PRA	546.***-68	ATIVO	
JOCEMAR CARLOS DE OLIVEIRA	911.***-00	ATIVO	PR042024.01.001409505CAF
JUSSARA PAES LIMA	028.***-70	ATIVO	
Jamir Luiz Calgarotto	787.***-04	ATIVO	
Joao Pereira	545.***-68	ATIVO	
KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA	025.***-39	ATIVO	PR042024.01.001407285CAF
LINEI DOS SANTOS DALBERTI	021.***-29	ATIVO	
LURDES FERREIRA THOME	045.***-02	Não possui CAF	
MARCO ANTONIO DE ANDRADE DALL AGNOL	099.***-62	Não possui CAF	
MARCOS AMBROSIO ALVES	914.***-68	Não possui CAF	
MARGARIDA KOCISESKI ALVES	035.***-99	ATIVO	
MARINEUZA APARECIDA DE CASTRO	630.***-91	ATIVO	PR082023.01.000611860CAF
MAURO SERGIO HERMANN	024.***-64	ATIVO	
MAYKEU DOUGLAS DE OLIVEIRA	093.***-40	ATIVO	
MIRIAN SALETE FRANCESCON	638.***-20	ATIVO	
NEIVA DA SILVA POLITA	024.***-00	ATIVO	

08.251

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
NELSI LANG JAHAN	045.***.***-93	ATIVO	
NILSON MORESCHI	023.***.***-56	ATIVO	
ORIDES BORGES DE OLIVEIRA	337.***.***-68	ATIVO	PR042024.01.001409275CAF
OSVALDO SANTORO	000.***.***-85	ATIVO	
SELESTINO ANTONIÃO	492.***.***-87	ATIVO	
VALDECIR AGOSTINHO MADALOSSO	545.***.***-68	ATIVO	
VALDEMAR BORGES DE OLIVEIRA	508.***.***-20	ATIVO	PR042024.01.001409317CAF
VALDEMAR PHEILLIPER	839.***.***-72	ATIVO	
VALDEMIR JOSE GNOATTO	510.***.***-68	ATIVO	PR072023.01.000491028CAF
VENINA ALVES DE MIRANDA KRAUSE	024.***.***-52	ATIVO	
VERA LUCIA FERREIRA PREILLIPER	052.***.***-60	ATIVO	
VITORIA MARIA PREILLIPER	132.***.***-80	Não possui CAF	
WALDIR LUIZ RECK	524.***.***-34	ATIVO	PR022023.01.000153450CAF

Imprimir





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 22.808.515/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:26 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **6585.5EBE.A053.FF47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Voltar

Imprimir

0 256
B**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.808.515/0001-55
Razão Social: COOPERVEREDA COOP DOS PROD ORGANICOS E AGROECOL DO SUD
Endereço: AV GETULIO VARAGAS 379 ESC / CENTRO / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052501442339552328

Informação obtida em 27/05/2024 08:24:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

dwelas



COOPERVEREDA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ^{0 B . 257}
CNPJ:22.808.515/0001-55
RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625
EMAIL: COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (46)3535-1779

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

A Coopervereda-Cooperativa dos produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, estabelecido na Cidade de Verê, Estado do Paraná na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, 625. DECLARA para os devidos fins e especialmente para participação no Chamamento Público nº 03/2024, instaurado pelo Município de Capanema, Estado do Paraná, que os gêneros alimentícios que serão entregues são oriundos de produção dos Produtores associados na Coopervereda.

Verê, 25 de maio de 2024.

Diretor Presidente
CPF: 554.979.779-87

22.808.515/0001-55
I. E. 90705206-02
COOPERVEREDA - Cooperativa dos
Produtores Orgânicos e Agroecológicos
do Sudoeste do Paraná
Avenida Getúlio Vargas, 625, Sala 1
CEP 85585-000 Verê, PR

B 1.2



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Empresa ▶▶ Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número 133/2023

- **Nome Fantasia:**
- **Razão Social:** COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
- **CNPJ:** 22.808.515/0001-55
- **Inscrição Municipal:**
- **Atividade CNAE:** 1012-1/02 - Abate de pequenos animais
- **Responsável Técnico:**
- **Município:** Verê **Endereço:** RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANE, 625, LOTE 02 QUADRA050, CENTRO
- **CEP:** 85585000
- **Local e data:** Verê, sexta, 17 de novembro de 2023
- **Validade:** domingo, 17 de novembro de 2024

DIRLEI ARTUZZO

Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária

DIRLEI ARTUZZO
AUTORIDADE SANITÁRIA
DECRETO 219/2022

Observação

GRAU DE RISCO V

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS A cooperativa COOPERVEREDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55, residente neste endereço RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANE, nº 625, Centro, Verê, DECLARA que exerce neste local as seguintes atividades. 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *)

DOCUMENTO EMITIDO PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E ASSINADO PELO PRESIDENTE DA EMPRESA SENHOR DÉCIO ALCEU CAGNINI

Código de Autenticidade: 23GKA39HUF

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DIRLEI ARTUZZO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

0 25 3

DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVALM
01268596750

PLACA EXERCÍCIO
RHF9B88 2024
ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2021 2022

NÚMERO DO CRV
213161142322



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CIA
36846115945

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/MASTER FUR L1H1

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF
*****/**

CHASSI
93YMAFEXANJ947877

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

Documento emitido por Renavam-RVS (27570e1) em 23/01/2024 às 08:34:50.

CATEGORIA PARTICULAR		CAPACIDADE 1.52	
POTÊNCIA/CILINDRADA 130CV/2299		PESO BRUTO TOTAL 3.5	
MOTOR M9TD882C048221	CMT 5.5	EIXOS 2	LOTAÇÃO 03P
CARROCERIA FURGÃO			
NOME COOPERVEREDA-COOP DOS PROD ORG E AGRO DO			

CPF / CNPJ
22.808.515/0001-55

LOCAL
VERE PR

DATA
22/01/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Handwritten signature and initials in blue ink.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.





03/2024

**COOPERVEREDA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES
ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**
CNPJ:22.808.515/0001-55
RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625
EMAIL: COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (46)3535-1779

**Declaração de responsabilidade pelo controle de atendimento ao
limite individual de venda dos associados.**

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR.

A Coopervereda – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná inscrito no CNPJ.22.808.515/0001-55, CAF N.PR112022.02.000001096CAF, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Verê, 17 de maio 2024.

Diretor Presidente
CPF: 554.979.779-87

22.808.515/0001-55
I. E. 90705206-02
COOPERVEREDA - Cooperativa dos
Produtores Orgânicos e Agroecológicos
do Sudoeste do Paraná
Avenida Getúlio Vargas, 458 Sala 1
CEP 85585-000 Verê PR



03.251

Município de Capanema -

COOPERVEREDA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ:22.808.515/0001-55

RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625

EMAIL: COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (46)3535-1779

1.1. Especificações abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68226	ACHOCOLATADO EM PÓ - AÇÚCARMASCAVO E CACAU EM PÓ PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	1.000,00	PCT		
2	68227	AÇÚCAR MASCAVO: ADEQUADOSSEM REFINAMENTO. DEVE APRESENTAR-SE COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E UNIFORME. ACONDICIONADA EM	200,00	PCT		

W

0,262
3

Município de Capanema -

		EMBALAGENS HERMETICAMENTE FECHADAS. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. INSETO DE MATÉRIAS ESTRANHA PREJUDICIAL À SAÚDE AUSÊNCIA, PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.				
3	68228	ALFACE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDA ISENTA DE MATERIAL TERROSO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. UNIDADE 350 G CADA PACOTE.	5.000,00	UN		
4	68229	BATATA-DOCE BRANCA OU ROXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, CASCA UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, ISENTAS DE CARUNCHOS, SEM-TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE (LIMPAS). ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS. KG.	3.000,00	KG		
5	68230	BERGAMOTA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES.	2.000,00	KG		
6	68231	BETERRABA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE	1.000,00	KG		



0 263
6

Município de Capanema -

		SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
7	68232	BOLACHA CASEIRA (TIPO VOVÓ) ISENTAS DE MOFOS, INSETOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS EM	6.600,00	PCT		



Município de Capanema -

		PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, LACRADOS, INTACTOS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. PACOTE DE 1 KG				
8	68233	BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE (TIPO VOVÓ). ISENTAS DE MOFOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. INGREDIENTE INSETO DE LACTOSE. PACOTE DE 1 KG.	500,00	PCT		
9	68234	CENOURA - NOVA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. LIVRE DE SUJIDADES.	1.000,00	KG		
10	68235	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, ISENTA DE GORDURA TRANS., COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR À DE ENTREGA, COM 500 G A UNIDADE. PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	2.000,00	UN		



08.265

Município de Capanema -

11	68236	DOCE DE FRUTAS ORGÂNICO, SABORES, UVA, MORANGO, ABOBORA. RÓTULO COM INGREDIENTES DEACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM UNIDADE DE 720 GR.	3.000,00	UN	35,00	105.000,00
12	68237	FARINHA DE MILHO, ORIUNDA DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO,	3.000,00	PCT		



Município de Capanema -

		SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. COM COR E SABORES CARACTERÍSTICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, ROTULAGEM COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEIVIGENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS. PACOTES DE 1 KG.				
13	68238	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDOFÓLICO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORE ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. RÓTULOS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEIVIGENTE FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	2.000,00	PCT		
14	68239	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PRODUÇÃO DE ÚLTIMA SAFRA. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1 KG. MÁXIMO DE IMPUREZAS DE 0,5% E UMIDADE MÁXIMA DE 15%. NA PORÇÃO DE 100 G VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	4.000,00	PCT		



0 9 267

Município de Capanema -

15	68240	LARANJA PERA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NOPONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. KG.	4.500,00	KG		
----	-------	--	----------	----	--	--



Município de Capanema -

16	68241	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, HOMOGENEIZADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3%, VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM PACOTE DE POLIETILENO LEITOSO, ARMAZENADO A TEMPERATURA DE 0°C Á 7°C , CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A IN62/2011 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ATENDENDO AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELAS NORMAS DO RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF OU SISBI. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO ONTO ATO DA ENTREGA. PRODUZIDO, ORDENHADO MECANICAMENTE, PASTEURIZADO E ENVASADO NA GRANJA LEITEIRA. TODO PROCESSO É REALIZADO EM SISTEMA FECHADO, EVITANDO O TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA. COM 3% DE GORDURA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA DE PERECÍVEIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	15.000,00	L	7,00	105.000,00
17	68242	LIMÃO ROSA/CRAVO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS ESÃS. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	300,00	KG		
18	68243	MACARRÃO CASEIRO TIPO TALHARIM/ESPAGUETE CONGELADO, FEITOS A PARTIR DE OVOS SADIOS E FARINHA DE TRIGO DE 1º QUANTIDADE, CONGELADOS E EMBALADOS EM BANDEJAS DE ISOPOR E PAPEL FILME, DEVE CONTER 1 KG COM DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE E	3.500,00	KG		

0 26''
8

Município de Capanema -

		TABELA NUTRICIONAL NO ROTULO.				
19	68244	MANDIOCA CRUA DESCASCADA, CONGELADA, NOVA, COM BOM COZIMENTO, E COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA PACOTE DE 1 KG.	2.800,00	KG		
20	68245	MELADO, OBTIDO PELA EVAPORAÇÃO DO CALDO DE CANA (SACCHARUM OFFICINARUM), POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COM OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENE DURANTE SUA PRODUÇÃO. LIVRE DE SUJIDADES, MOFOS, INSETOS E PARASITAS. INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVEM CONSTAR NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 1 KG.	1.800,00	UN		
21	68246	MELANCIA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOAQUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. DEVE ESTAR MADURA COM PESO MÉDIO DE 10 KG A 15 KG.	3.000,00	KG		



Op. 270

Município de Capanema -

22	68247	MELÃO CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO	3.500,00	KG		
----	-------	---	----------	----	--	--

[Handwritten signature in blue ink]



Município de Capanema -

08.271

		TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPECIE E VARIEDADE, NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPO ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL COM POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME.				
23	68248	MILHO VERDE EM ESPIGA, ESPIGA LIMPA, SEM CASCA E SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, ESPIGAS DE MILHONOVO, NÃO SENDO ACEITOS ESPIGAS COM MILHO PASSADO DO PONTO DE CONSUMO.	1.000,00	KG		
24	68249	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO, EMBALAGEM EM POTE DE VIDRO DE 560G, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	4.000,00	UN	16,00	64.000,00
25	68250	OVOS CAIPIRA VERMELHO, TAMANHO MÉDIO, PRODUTO DEVER SER MANTIDO REFRIGERADO EM TEMPERATURA DE 4°C A 8°C POR ATÉ 30 DIAS. COM CASCA LIMPA, INTEGRAL SEM RACHADURA COM EMBALAGEM PLÁSTICA RECICLÁVEL LIMPA COM 12 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS IDENTIFICANDO A PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DE PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E O CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE.	3.000,00	DZ		



0^B. 272

Município de Capanema -

26	68251	PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA , SAL,	7.000,00	UN		
----	-------	--	----------	----	--	--

[Handwritten signature]



		FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.				
27	68252	PÃO DE MILHO, COMPOSTO DE FARINHA DE MILHO, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, OVOS, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. FORNECIMENTO: UNIDADE DE 500 G.	3.000,00	UN		
28	68253	PÃO INTEGRAL – COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	3.000,00	UN		



08.274

Município de Capanema -

29	68254	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DEVE SER 100% NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICRORGANISMOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS	4.000,00	KG		
----	-------	--	----------	----	--	--

		E OUTRA IMPUREZA QUE VENHA ACOMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. EMBALAGEM DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE PROCESSAMENTO. AS FRUTAS PERMITIDAS PARA POLPA SÃO: ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO, MELÃO E UVA. DEVEM ESTAR EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO PERMANECER SOB REFRIGERAÇÃO ANTES E DURANTE A ENTREGA (CARROS TÉRMICOS OU CAIXAS TÉRMICAS). DEVE HAVER REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM DE 1 KG.				
30	68255	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, GRAÚDO, LIVRE DE INSETOS E PARASITAS. ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	4.000,00	KG		
31	68256	SUCO DE UVA ORGÂNICO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR APRESENTAÇÃO NA FORMA LÍQUIDA, ENGARRAFADAS EM EMBALAGENS DE VIDRO 1L, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO.	2.000,00	L	22,00	44.000,00
32	68257	TEMPERÓ VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA VERDE) 350G CADA PACOTE LIVRE DE	1.000,00	MÇ		



		SUJEVIDADE.				
		Município de Capanema -				
33	68258	TOMATE - APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. KG.	1.000,00	KG		

Verê - Paraná, 17 de maio de 2024.

DECIO ALCEU CAGNINI
Presidente
554.979.779-87

22.808.515/0001-55
I. E. 90765200-02
COOPERVEREDA - Cooperativa dos
Produtores Orgânicos e Agroecológicos
do Sudoeste do Paraná
Avenida Getúlio Vargas, 473 - Sala 1
CEP 85385-000 Verê - PR



**COOPERVEREDA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

CNPJ:22.808.515/0001-55

RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625

EMAIL: COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (46)99922-0014

0 6 276

CHAMADA PUBLICA Nº 03/2024

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente: Coopervereda- Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná		2. CNPJ: 22.808.515/0001-55			
3. Endereço: Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane,625		4. Município/UF: Verê			
5. E-mail: coopervereda@hotmail.com		6. DDD/Fone: (46) 999220014		7. CEP:8558500	
8. Nº DAP Jurídica:SDW2280851500012904220315		9. Banco: Banco do Brasil	10. Agência Corrente:4789-9	11. Conta Nº da Conta: 9166-9	
12. Nº de Associados: 54		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:51		14. Nº de Associados com DAP Física:44	
15. Nome do representante legal: Décio Alceu Cagnini		16. CPF: 554.979.779-87		17. DDD/Fone: (46) 99922-0014	
18. Endereço: Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, 625		19. Município/UF: Verê - PR			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Capanema		2. CNPJ: 75.972.760/0001-60		3. Município/UF: Capanema	
4. Endereço: Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza				5. DDD/Fone((46) 3552-1321	
6. Nome do representante e e-mail: Américo Bellé			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Doce de frutas Orgânico sabores 720 gr	unid	3.000,00	35,0000	105.000,00	
Leite Pasteurizado Tipo A 1 litro	lt	15.000,00	7,0000	105.000,00	
Molho de tomate Orgânico 560 gr	Unid.	4.000,00	16,0000	64.000,00	

03.277

Suco de uva Orgânico 1 L	Lt	2.000,00	22,0000	44.000,00		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data : Verê, 23/05/2024		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: (46) 99922-0014 coopervereda@hotmail.com		
						

22.808.515/0001-55
I. E. 90705206-02
COOPERVEREDA - Cooperativa dos
Produtores Orgânicos e Agroecológicos
do Suldeste do Paraná
Avenida Getúlio Vargas, 458 Sala 1
CEP 85585-000 Verê PR

Handwritten signature in blue ink

06.278



REDE DE AGROECOLOGIA
ecovida®

ASSOCIAÇÃO ECOVIDA DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA

OPAC cadastrada no MAPA sob o Nº 05

CNPJ: 04.371.122/0001-45

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA

Certificado Nº: PR09059/2024

A Comissão de Ética do Núcleo Sudoeste do Paraná da Associação Ecovida de Certificação Participativa, CNPJ: 04.371.122/0001-45, declara que a agroindústria de COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ: 22.808.515/0001-55, pertencente ao grupo ecológico Agroecológico Águas do Verê filiado a este Núcleo, está em conformidade com as normas e princípios estabelecidos pelo OPAC: ASSOCIAÇÃO ECOVIDA DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA, integrante da Rede Ecovida de Agroecologia, e com a lei 10.831/03 e seus dispositivos complementares.

Validade deste certificado: UM ANO.

Verê - PR, 03 de Janeiro de 2024

Decio Alceu Cagnini

Coordenador(a) da Comissão de Ética do Núcleo

0 274



REDE DE AGROECOLOGIA
ecovida®

ASSOCIAÇÃO ECOVIDA DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA

OPAC cadastrada no MAPA sob o Nº 05

CNPJ: 04.371.122/0001-45

Certificado Nº: PR09059/2024

Data da última avaliação de conformidade pelo núcleo: Visita à agroindústria 19/12/2023

Endereço da agroindústria: Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, 625, Centro - Verê

Escopo: Processamento de Produtos de Origem Vegetal

Relação de produtos:

- 1) Abóbora em cubos
- 2) Aipim/mandioca congelado
- 3) Conserva de beterraba
- 4) Conserva de brócolis
- 5) Conserva de cenoura
- 6) Conserva de couve-flor
- 7) Conserva de pepino
- 8) Conserva de pickles
- 9) Conserva de pimentão
- 10) Conserva de rabanete
- 11) Conserva de vagem
- 12) Doce de abóbora
- 13) Doce de ameixa
- 14) Doce de banana
- 15) Doce de figo
- 16) Doce de maçã
- 17) Doce de mamão
- 18) Doce de mamão verde
- 19) Doce de pêssego
- 20) Doce de uva
- 21) Geleia de laranja
- 22) Geleia de morango
- 23) Geleia de uva
- 24) Mix/blend de legumes higienizados
- 25) Molho de tomate



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Empresa ▶▶ Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número 133/2023

- **Nome Fantasia:**
- **Razão Social:** COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
- **CNPJ:** 22.808.515/0001-55
- **Inscrição Municipal:**
- **Atividade CNAE:** 1012-1/02 - Abate de pequenos animais
- **Responsável Técnico:**
- **Município:** Verê **Endereço:** RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANE, 625, LOTE 02 QUADRA050, CENTRO
- **CEP:** 85585000
- **Local e data:** Verê, sexta, 17 de novembro de 2023
- **Validade:** domingo, 17 de novembro de 2024

DIRLEI ARTUZO

Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária

DIRLEI ARTUZO
AUTORIDADE SANITÁRIA
DECRETO 219/2022

Observação

GRAU DE RISCO V

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS A cooperativa COOPERVEREDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55, residente neste endereço RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANE, nº 625, Centro, Verê. DECLARA que exerce neste local as seguintes atividades. 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *)

DOCUMENTO EMITIDO PELO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E ASSINADO PELO PRESIDENTE DA EMPRESA SENHOR DÉCIO ALCEU CAGNINI

Código de Autenticidade: **23GKA39HUF**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DIRLEI ARTUZO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ



MUNICÍPIO DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
76.636.530/0001-20

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE - CENTRO - VERÊ - PR

ALVARÁ nº 898 / 2015

O Município de Verê, conforme protocolo nº 01/2024 de 01/01/2024 concede alvará de licença para localização a:

Nome: COOPERVEREDA - COOP. PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Nome Fantasia: COOPERVEREDA
CNPJ/CPF: 22.808.515/0001-55
Inscrição Municipal: 9664

Localização
RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANE, 625 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85585000 Verê - PR
Área utilizada: 235,00

- Atividades
- 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados.
 - 0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.
 - 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
 - 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.
 - 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.
 - 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.
 - 9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais.
 - 1012-1/02 - Abate de pequenos animais.
 - 1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne.
 - 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas.
 - 1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.
 - 1052-0/00 - Fabricação de laticínios.
 - 1066-0/00 - Fabricação de alimentos para animais.
 - 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto.
 - 1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.
 - 1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.).
 - 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
 - 1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.
 - 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais.
 - 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
 - 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues.
 - 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários.

4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais.

4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Horário de funcionamento: Comercial
Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00
Sábado das 08:00 às 12:00

Emitido em
01/01/2024

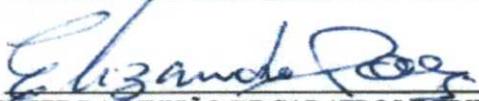
Válido até
31/01/2024

Observações

- 1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.


 CHEFE DA DIVISÃO DE CADATROS E TRIBUTOS
 ELIZANDRO DAROZ

Elizandro Daroz
 Chefe da Divisão de
 Cadastro e Tributos
 Prefeitura Municipal







MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SDA
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/DTEC
 COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS/CGAL
 PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES - PNCRC
 CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE
 LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS/LFDA-GO
 ENDEREÇO: R. DA DIVISA, S/N, SETOR JAÓ, 74674-025, Goiânia - GO
 TELEFONE/FAX: (62) 3232-7200 / (62) 3232-7205
 EMAIL: rca.lfda-go@agro.gov.br

NÚMERO DE REGISTRO DO LABORATÓRIO:

05128/23-GO

DADOS DA AMOSTRA

01 - IDENTIFICAÇÃO			02 - TIPO DE ANÁLISE Resíduos de agrotóxicos em Produtos de Origem Vegetal	03 - PRODUTO VEGETAL SUCO DE UVA	04 - MATRIZ PARA COLHEITA SUCO
Ano 2023	Número 0513/1436/PR/2023	UF PR			
05 - DATA DE RECEBIMENTO 27/09/2023		06 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA AMOSTRA Ambiente		07 - DATA INÍCIO ANÁLISE 09/10/2023	08 - DATA FINAL ANÁLISE 11/10/2023
09 - RESÍDUO/CONTAMINANTE Vide Campo Observação			10 - RESULTADO (mg/kg) Não Quantificado	11 - LMR/TMC/LIMITE DE REFERÊNCIA (mg/kg) -	12 - INCERTEZA (mg/kg) -

13 - MÉTODO
MET RCA/0107 - Determinação de Multirresíduos de Agrotóxicos em Alimentos por QuEChERS e CLAE-EM/EM

14 - ASSINATURA DO ANALISTA
Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES BONFIM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, Matrícula SIAPE nº 2171964, em 16/10/2023, às 09:36:17, conforme horário oficial de Brasília.

15 - REVISADO POR
Documento assinado eletronicamente por NELIO FLEURY FILHO, AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO, Matrícula SIAPE nº 1527489, em 16/10/2023, às 16:15:21, conforme horário oficial de Brasília.

CÓDIGO DE CONTROLE: 06E3B3DF-0B0E-42DF-B841-74E52CA495D6 DATA DE EMISSÃO: 16/10/2023 16:15:23

16 - OBSERVAÇÕES

Foram analisadas todas as substâncias constantes do escopo do PNCRC vegetal vigente e para as quais o laboratório está credenciado até a presente data, conforme escopo do Laboratório de Resíduos e Contaminantes em Alimentos do LFDA-GO constante no Sistema de Gestão da Qualidade;

As informações contidas nos campos numerados de 1 à 4 foram fornecidas pelo cliente;

Grupo de Matriz: Alto Teor de Água. Os seguintes analitos foram analisados e os seus respectivos Limites de Quantificação: Abamectina, Acefato, Acetamiprida, Acetodolor, Aclonifem, Acrinatrina, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe sulfona, Aletrina, Ametrina, Amicarbazona, Atrazina, Asulam, Azaconazol, Azametinfós, Azinfós Etilico, Azinfós Metilico, Azinsulfurom, Azociclotina, Azoxistrobina, Barban, Benalaxil, Bendiocarbe, Bentazona, Benthiavalicarbe, Benzilaminopurina, Benzoato de Emamectina B1a, Benzoato de Emamectina B1b, Bifentrina, Bioresmetrina, Bitertanol, Boscalida, Bufipecum, Bromacila, Bromopropilato, Bromuconazol, Bupirimato, Buprofenzina, Cadusafós, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotio, Carbofurano, Carboxina, Carfentrazona etilica, Carpropamida, Cialofope Butilico, Cianazina, Ciantraniliprole, Ciazofamida, Cifenotrina, Ciflumetofem, Ciflutrina, Cimoxanil, Cinidon Etilico, Cipermetrina, Ciproconazol, Ciprodinil, Ciromazina, Cletodim A, Cletodim B, Clodinafope Propargil, Clomazona, Clorbromuron, Cloromequale Clorido, Clorfenvinfós, Clorimuron Etilico, Clorpirifós, Clorpirifós Metilico, Clotianidina, Cresoxim Metilico, Cromafenozida, Cumafeno, Deltametrina, Desmedifan, Diazinona, Diclorvós, Dicosulam, Dicrotofós, Dietofencarbe, Difenacuma, Difenconazol, Diflubenzurom, Diflufenicam, Dimetenamida, Dimetoato, Dimetomorfe, Dimoxistrobina Dissulfoton Dissulfoton Sulfona, Dissulfoton Sulfóxido, Diurom, Dodemorfe, Edifenfós, Epoxiconazol, Espinosade A, Espinosade D, Espirodiclofen, Espiromesifeno, Espiroxamina, Etofencarbe sulfona, Etofencarbe sulfóxido, Etion, Etiprole, Etirimol, Etofenproxi, Etofumesato, Etoprofos, Etoxazol, Etrinfós, Fempropatrina, Fenamidona, Fenamifós, Fenamifós sulfona, Fenamifós sulfóxido, Fenarimol, Fenazaquina, Fenbuconazol, Fenitrotriona, Fenobucarb, Fenotrina, Fenoxapropo Etilico, Fenoxicarbe, Fenpiroximato, Fenpropimorfe, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Flonicamida, Fluazifope butilico, Flubendiamida, Flucitrinato, Fludioxonil, Flufenacet, Flufenoxurom, Flumetralina, Flumioxazina, Fluopicolida, Fluquinconazol, Fluridona, Flusilazole, Flutriafol, Fluxaproxade, Fomesafem, Foransulfurom, Forato, Forato sulfona, Forato sulfóxido, Fosadona, Fosamidona, Fosmete, Fostiazate, Foxim, Furatiocarbe, Haloxifope-P-metilico, Hexaconazol, Hexazinona, Hexitiazox, Imazalil, Imibenconazol, Imidacloprido, Indoxacarbe, Iodossulfurom Metilico, Iaconazol, Iprobenfós, Iprodiona, Iprovalicarbe, Isoproturon, Isoxaflutol, Lactofem, Lambdacialotrina Linurom, Lufenurom, Malaoxon, Malation, Mandipropamida, Mefosfolan, Mesossulfurom Metilico, Metafumizone, Metalaxil, Metamidofós, Metamitrona, Metazaclor, Metconazol, Metidationa, Metiocarbe, Metiocarbe sulfona, Metiocarbe sulfóxido, Metomil, Metoxifenozida, Metolaclor, Metoxurom, Metribuzina, Metropene, Mevinfós, Metsulfurom metilico, Miclobutanil, Molinato, Monocrotofós, Monuron, Napropamida, Nitempiram, Novalurom, Nuarimol, Ometoato, Oxadiargil, Oxadiazona, Oxamil, Oxassulfurom, Oxicarboxina, Oxiflufen, Paclobutrazol, Paraoxon Etilico, Paraoxon Metilico, Paration Etilico, Pencicurom, Penconazol, Permetrina, Picolinafem, Picoxistrobina, Pimetrozina, Piperonil Butóxido, Piraclofos, Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimetanil, Pirimicarbe, Pirlimifós Etilico, Pirlimifós Metilico, Piriproxifen, Procloraz, Profam, Profenofós, Promecarbe, Prometrina, Propamocarbe, Propanil, Propargito, Propiconazol, Propizamida, Propoxur, Proxofurom, Protiofos, Protioconazol, Quizalofope-p, Quizalofope-p-etilico, Resmetrina, Saflufenacil, Simazim, Sulfentrazona, Sulfometurom Metilico, Sulfotep, Sulprofós, Tebuconazol, Tebufenozida, Tebufenpirade, Tebupirinfós, Tebutiurom, Teflubenzuron, Temefós, Tepp, Tepraloxidina A, Tepraloxidina B, Terbufós, Terbutilazina, Tetraconazol, Tetrametrina, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxan, Tiazopir, Tiobencarbe, Tiazurom, Tiodicarbe, Tiofanato Metilico, Tiometon A, Tionazina, Tifensulfurom Metilico, Tifluzamida, Tolclofós Metilico, Triadimefon, Triadimenol, Triassulfurom, Triazofós, Tricicazole, Triclorfon, Tridemorfe, Trifloxistrobina, Trifloxussulfurom, Triflumuron, Triflumizol, Triflorina, Trínexapaque etilico, Triflucanazol e Zoxamida, Limite de Quantificação = 0,01 mg/kg. Acibenzolar-S-metilico, Amitraz, Clomaclo, Etoxissulfurom, Flazassulfurom, Halossulfurom Metilico, Isocarbofós e Orizalina, Limite de Quantificação = 0,05 mg/kg.

Os resultados obtidos se referem exclusivamente ao(s) item(s) ensaiado(s).

[Handwritten signature]

0 B 234



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SDA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/DTEC
COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS/CGAL
PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES - PNCRC
CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS/LFDA-GO
ENDEREÇO: R. DA DIVISA, S/N, SETOR JAÓ, 74674-025, Goiânia - GO
TELEFONE/FAX: (62) 3232-7200 / (62) 3232-7205
EMAIL: rca.lfda-go@agro.gov.br

NÚMERO DE REGISTRO DO
LABORATÓRIO:

05128/23-GO

Página 2 de 2

FIM DO DOCUMENTO

Este Relatório Oficial de Ensaio somente deve ser reproduzido completo e a sua reprodução parcial deve ser previamente autorizada pelo laboratório.

dw Elias *Ja*

0 B 285



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/PR

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PR 002180-6

O estabelecimento:	COOPERVIVE - COOPERATIVA DE SUCOS E ALIMENTOS DE VERÊ		
De Solicitação Eletrônica Nº.	00007717/2020		
Número do registro anterior:	PR-94287-1		
CPF/CNPJ Nº	27.167.422/0001-02	Nº DAP:	SDW2716742200011704200313
Localizado a:	Agência de Correio Verê, Nº Nº 670, PARQUE INDUSTRIAL PADRE PAULO.		
Bairro:	Centro	Município:	Verê
UF:	PR	CEP:	85585-970

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	ENGARRAFADOR OU ENVASADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCOÓLICO	SUCO OU SUMO	
VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO	PRODUTOR OU ELABORADOR	NÃO FERMENTADO NÃO ALCOÓLICO	SUCO OU SUMO	

Concedido em: 04/05/2009

VALIDO ATÉ: 22/12/2030

Renovado em:

Curitiba-PR, 22 de Dezembro de 2020



LICENÇA SANITÁRIA Nº 213/2023

VENCIMENTO: 03 / 10 / 2024

Razão Social: COOPERVIVE COOPERATIVA DE SUCOS E ALIMENTOS DE VERE
Nome Fantasia: COOPERVIVE
CNPJ: 27.167.422/0001-02
Endereço: Augusto Mario Mattei, 670 - Industrial - Vere/PR - 85585-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto
- 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
- 1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- 1052-0/00 - Fabricação de laticínios
- 1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne
- 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
- 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
- 4722-9/02 - Peixaria

OBSERVAÇÃO: GRAU DE RISCO I

LOCAL E DATA: Vere, 03 de Outubro de 2023

DIRLEI ARTUZZO
AUTORIDADE SANITÁRIA
DECRETO 219/2022

DIRLEI ARTUZZO
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 405DFB6EA65C07FBBE215368D00C123A

Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Divisão Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



REDE DE AGROECOLOGIA
ecoVIDA[®]

ASSOCIAÇÃO ECOVIDA DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA

OPAC cadastrada no MAPA sob o Nº 05

CNPJ: 04.371.122/0001-45

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA

Certificado Nº: PR09027/2023

A Comissão de Ética do Núcleo Sudoeste do Paraná da Associação Ecovida de Certificação Participativa 04.371.122/0001-45, declara que a agroindústria de Cooperativa de Sucos e Alimentos de Verê, 27.167.422/0001-02, pertencente ao grupo ecológico Aprovive filiado a este Núcleo, está em conformidade com as normas e princípios estabelecidos pelo OPAC: ASSOCIAÇÃO ECOVIDA DE CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA integrante da Rede Ecovida de Agroecologia, e com a lei 10.831/03 e seus dispositivos complementares.

Validade deste certificado: UM ANO.

Verê - PR, 06 de Dezembro de 2023

Decio Alceu Cagnini

Coordenador(a) da Comissão de Ética do Núcleo



REDE DE AGROECOLOGIA
ecovida[®]

08.283
**ASSOCIAÇÃO ECOVIDA DE
CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA**

OPAC cadastrada no MAPA sob o Nº 05

CNPJ: 04.371.122/0001-45

Certificado Nº: PR09027/2023

Data da última avaliação de conformidade pelo núcleo: Visita à agroindústria 19/12/2023

Endereço da agroindústria: Rua Augusto Mario Mattei, 670, Industrial - Verê

Escopo: Processamento de Produtos de Origem Vegetal

Relação de produtos:

1) Suco de uva tinto integral

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE
LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO E IOGURTE INTEGRAL Nº 001/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE LEITE INTEGRAL
PASTEURIZADO E IOGURTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM **KIONA MARIA TIECHER DE
OLIVEIRA - PRODUTOS LÁCTEOS BORGOLI - E
COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS
E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO
PARANÁ - COOPERVEREDA**

A **COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - COOPERVEREDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.808.515/0001-55, com sede na rua Pioneiro Quadrato Luís Fabiane, 625, CEP 85585-000, município de Verê, estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente Sr. Décio Alceu Cagnini, inscrito no CPF/MF sob o n.º 554.979.779-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.925.128-0, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA-ME**, com nome fantasia **PRODUTOS LÁCTEOS BORGOLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.398.954/0001-53, com sede na Comunidade São Miguel, S/N, CEP 85580-000, interior do município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná, neste ato representada pela sua responsável legal Sra. Kiona Maria Tiecher de Oliveira, inscrita no CPF/ MF sob o nº 025.136.249-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justo e acordado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a contratação da empresa **CONTRATADA** para a prestação de serviços de captação, beneficiamento, empacotamento e distribuição do **LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO A** e **IOGURTE INTEGRAL**, assim como a fabricação,



empacotamento e distribuição de laticínios para a CONTRATANTE com objetivo de fornecimento para o Programa Nacional de Alimentação Escolar do governo do estado do Paraná e de Prefeituras Municipais em todo o território nacional, por meio de Editais de Chamada Pública e/ou Licitações Públicas, assim como o fornecimento para outros mercados consumidores de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ao término do prazo através de Termo, com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

É responsabilidade da CONTRATADA os seguintes processos:

- A captação e armazenamento do leite cru refrigerado disponibilizado pela CONTRATANTE;
- O beneficiamento (pasteurização) do leite cru refrigerado e iogurte integral;
- O empacotamento do leite pasteurizado integral e iogurte integral;
- A distribuição do produto final, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Os produtos beneficiados/industrializados serão comercializados pela CONTRATANTE no Programa Nacional de Alimentação Escolar, em outros programas institucionais, como o PAA, assim como para outras entidades e mercados consumidores, devendo ser manipulados em conformidade com as normas legais e com normas estabelecidas nos editais, cuja responsabilidade pelo serviço de industrialização será integralmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

É responsabilidade da CONTRATANTE:



- Pagar a empresa CONTRATADA referente à prestação de serviço, que será definido posteriormente após o início do processamento, conforme planilha de custos e volume de leite retirado no laticínio da CONTRATADA, comprovado mediante romaneio de retirada, ou nota promissória ou nota fiscal.
- Pagar os fornecedores do leite cru utilizado na produção até o 25º dia do mês seguinte ao mês de referência, podendo variar de acordo com as resoluções mensais do valor do litro de leite definido pelo Conseleite Paraná;
- Informar a contratada com antecedência de 07 (sete) dias as quantidades de produto acabado necessário para cumprir o seu projeto de venda;
- Disponibilizar caixas plásticas para armazenamento e transporte dos produtos.

Parágrafo único - O pagamento para a CONTRATADA dos serviços de industrialização, serão realizados conforme a CONTRATANTE receber da SEED/SUDE, limitando-se ao prazo de 90 dias do término do mês de competência;

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo, desde que com pré-aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA

Havendo rescisão do presente contrato, os serviços já solicitados e ainda não prestados pela CONTRATANTE deverão ser executados integralmente pela CONTRATADA, sob pena de ressarcimento dos prejuízos, perdas e danos causados pelo não fornecimento, assim como multa no importe de 20% sobre o valor total dos prejuízos, perdas e danos levantados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA



O descumprimento de normas e/ou prazos que prejudiquem o fornecimento sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa na ordem de 20% sobre o valor do contrato, acrescido de juros legais, além de ressarcimento e/ou indenização pelas perdas e danos causados, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão-PR, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Verê-PR, 03 de novembro de 2023.

KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA:33398954000153

Assinado de forma digital por KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA:33398954000153
Dados: 2023.11.03 16:34:40 -03'00'

**KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA-ME
"PRODUTOS LÁCTEOS BORGOLI"
CNPJ 33.398.954/0001-53
CONTRATADA**

**DECIO ALCEU
CAGNINI:554979
77987**

Assinado de forma digital por DECIO ALCEU CAGNINI:55497977987
Dados: 2023.11.07 10:49:09 -03'00'

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS
E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
"COOPERVEREDA"
CNPJ 22.808.515/0001-55
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**GINESIO
BERNS:83961089949**

Assinado de forma digital por GINESIO BERNS:83961089949
Dados: 2023.11.07 10:50:13 -03'00'

**MAURO SERGIO
ERDMANN:024334549
64**

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO ERDMANN:02433454964
Dados: 2023.11.07 10:50:31 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000039

VENCIMENTO: 31 / 07 / 2024

Razão Social: KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA
Nome Fantasia: PRODUTOS LACTEOS BORGOLI
CNPJ: 33.398.954/0001-53
Endereço: Interior, Sn - São Miguel - Itapejara D'oeste/PR - 85580-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

1052-0/00 - Fabricação de laticínios
1051-1/00 - Preparação do leite

LOCAL E DATA: Itapejara D'oeste, 31 de Julho de 2023

Viviane Eloa Farias
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 1FA983846DB64C7AE14D2FEAFE434A8A
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA PADRE RÉUS Nº 146, CENTRO, ITAPEJARA D' OESTE - PR
TELEFONE: (46) 3526-8334, E-MAIL: VIGILANCIASANITARIAITAPEJARA@YAHOO.COM.BR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

06294



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD



CERTIFICADO

Certifica que o estabelecimento, **KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA**, localizado na Linha São Miguel, S/N , interior, no Município de **ITAPEJARA DO OESTE - PR**, portador do CNPJ sob nº 33.398.954/0001-53, é um empreendimento do **SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SISBI/POA**, concedido pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, reconhecido pela portaria nº 62 de 15 de Julho de 2016 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no Diário Oficial da União com data de 19 de Julho de 2016. O mesmo foi inspecionado, encontrando-se apto as condições higiênicas e sanitárias, a produzir e comercializar os produtos em todo território nacional.

São Miguel do Oeste – SC, 11 de Setembro de 2020.

Diretora do Programa SUASA
Carla Fernanda Sandri

CRMV/SC nº 4937 – CRMV/PR nº 15383 – CRMV/RS nº 15722

Presidente do CONSAD
Renato Paulata

Médico Veterinário Responsável pelo SIM
André Luiz Cavan
CRMV-PR nº 4623

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Sala 02, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste - SC
CEP 89900-000 – Fone: (49) 3622-2739
CNPJ nº 07.242.972/0001-31

www.consadextremo.org.br – E-mail: consadextremo@yahoo.com.br

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO LIVRE DE TUBERCULOSE

Coordenadas da sede: **Latitude** 25° 53' 04,7"
Longitude 52° 50' 05,0"

Certificado Nº 040/2024

Certificamos como **LIVRE de TUBERCULOSE** o estabelecimento denominado **SITIO BORGOLI**, propriedade de **JOEMAR CARLOS DE OLIVEIRA e KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA RIVA**, localizado à **Linha São Miguel**, Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, por haver cumprido o que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, aprovado pela Instrução Normativa SDA n.º 10, de 03 de março de 2017, tendo como responsável técnico o Médico Veterinário Habilitado **Alexandre Cezer Geron**, CRMV - PR n.º 13890.

Este certificado é válido até: 22 de fevereiro de 2025

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

RAFAEL GONCALVES
DIAS:03642352928
Assinado de forma digital por
RAFAEL GONCALVES
DIAS:03642352928
Dados: 2024.05.09 15:14:52 -03'00'

Rafael Gonçalves Dias
Gerente de Saúde Animal
ADAPAR

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

03.295

**Município de Capanema - PR****ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA,
E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2024**

Aos sete dias de junho de 2024, às oito horas e trinta minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 8.546 de 23 de novembro de 2023**, constituída pelos **Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Felipe Carvalho Romero, Membro, Amanda Pereira de Andrade, Membro Fabina Schulz Padilha, membro**, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024, que tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024**, a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA-COOPAFI-CAPANEMA, COOPERVEREDA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, ILDA PERETTO e JULIANA CAROLINE PERETTO WEINHEIMER, a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA-COOPAFI-CAPANEMA foi representada pelo sr. Lucas Leviski. Aberto os envelopes de proposta, segue abaixo os valores cotados:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	06.040.524/001-92	332.378.759-53 e 009.486.439-00	22.808.515/000155
1	68226	ACHOCOLATADO EM PÓ - AÇÚCAR MASCADO E CACAU EM PÓ PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	23,00		
2	68227	AÇÚCAR MASCADO: ADEQUADOS SEM REFINAMENTO. DEVE APRESENTAR-SE COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E UNIFORME. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS HERMETICAMENTE FECHADAS. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. INSETO DE MATÉRIAS ESTRANHA PREJUDICIAL À SAÚDE AUSÊNCIA, PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E	13,15		



Município de Capanema - PR

297

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.					
3	68228	ALFACE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDA ISENTA DE MATERIAL TERROSO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. UNIDADE 350 G CADA PACOTE.	3,00		
4	68229	BATATA-DOCE BRANCA OU ROXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, CASCA UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, ISENTAS DE CARUNCHOS, SEM-TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE (LIMPAS). ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS. KG.	4,50		
5	68230	BERGAMOTA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES.	4,89		
6	68231	BETERRABA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	5,40		
7	68232	BOLACHA CASEIRA (TIPO VOVÓ) ISENTAS DE MOFOS, INSETOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, LACRADOS, INTACTOS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. PACOTE DE 1 KG	21,00	21,00	
8	68233	BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE	23,00	23,00	

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



298

B

		(TIPO VOVÓ). ISENTAS DE MOFOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. INGREDIENTE INSETO DE LACTOSE. PACOTE DE 1 KG.			
9	68234	CENOURA - NOVA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. LIVRE DE SUJIDADES.	5,50		
10	68235	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, ISENTA DE GORDURA TRANS., COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR À DE ENTREGA, COM 500 G A UNIDADE. PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	10,00	10,00	
11	68236	DOCE DE FRUTAS ORGÂNICO, SABORES, UVA, MORANGO, ABOBORA. RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM UNIDADE DE 720 GR.			35,00
12	68237	FARINHA DE MILHO, ORIUNDA DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. COM COR E SABORES CARACTERÍSTICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, ROTULAGEM COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE, COM PRAZO DE	4,50		

0.294
B

Município de Capanema - PR

		VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS. PACOTES DE 1 KG.			
13	68238	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. RÓTULOS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	16,90		
14	68239	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PRODUÇÃO DE ÚLTIMA SAFRA. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1 KG. MÁXIMO DE IMPUREZAS DE 0,5% E UMIDADE MÁXIMA DE 15%. NA PORÇÃO DE 100 G VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	7,90		
15	68240	LARANJA PERA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. KG.	4,50		
16	68241	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, HOMOGENEIZADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3%, VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM PACOTE DE POLIETILENO LEITOSO, ARMAZENADO A TEMPERATURA DE 0°C Á 7°C , CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR			7,00



Município de Capanema - PR

03.300

		DE ACORDO COM A IN62/2011 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ATENDENDO AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELAS NORMAS DO RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF OU SISBI. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. PRODUZIDO, ORDENHADO MECANICAMENTE, PASTEURIZADO E ENVASADO NA GRANJA LEITEIRA. TODO PROCESSO É REALIZADO EM SISTEMA FECHADO, EVITANDO O TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA. COM 3% DE GORDURA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA DE PERECÍVEIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.			
17	68242	LIMÃO ROSA/CRAVO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃS. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3,50		
18	68243	MACARRÃO CASEIRO TIPO TALHARIM/ESPAGUETE CONGELADO, FEITOS A PARTIR DE OVOS SADIOS E FARINHA DE TRIGO DE 1º QUANTIDADE, CONGELADOS E EMBALADOS EM BANDEJAS DE ISOPOR E PAPEL FILME, DEVE CONTER 1 KG COM DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL NO ROTULO.	18,00	18,00	
19	68244	MANDIOCA CRUA DESCASCADA, CONGELADA, NOVA, COM BOM COZIMENTO, E COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA PACOTE DE 1 KG.	6,80		
20	68245	MELADO, OBTIDO PELA EVAPORAÇÃO DO CALDO DE CANA	13,50		

0 301



Município de Capanema - PR

		(SACCHARUM OFFICINARUM), POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COM OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENE DURANTE SUA PRODUÇÃO. LIVRE DE SUJIDADES, MOFOS, INSETOS E PARASITAS. INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVEM CONSTAR NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 1 KG.			
21	68246	MELANCIA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. DEVE ESTAR MADURA COM PESO MÉDIO DE 10 KG A 15 KG.	3,00		
22	68247	MELÃO CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPECIE E VARIEDADE, NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL COM POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME.			
23	68248	MILHO VERDE EM ESPIGA, ESPIGA LIMPA, SEM CASCA E SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO A GRANDE,	8,00		

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

8302

		ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, ESPIGAS DE MILHO NOVO, NÃO SENDO ACEITOS ESPIGAS COM MILHO PASSADO DO PONTO DE CONSUMO.			
24	68249	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO, EMBALAGEM EM POTE DE VIDRO DE 560G, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.			16,00
25	68250	OVOS CAIPIRA VERMELHO, TAMANHO MÉDIO, PRODUTO DEVE SER MANTIDO REFRIGERADO EM TEMPERATURA DE 4°C A 8°C POR ATÉ 30 DIAS. COM CASCA LIMPA, INTEGRAL SEM RACHADURA COM EMBALAGEM PLÁSTICA RECICLÁVEL LIMPA COM 12 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS IDENTIFICANDO A PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DE PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E O CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE.	8,90		
26	68251	PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	8,00	8,00	
27	68252	PÃO DE MILHO, COMPOSTO DE	9,00	9,80	



Município de Capanema - PR

		FARINHA DE MILHO, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, OVOS, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS .DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. FORNECIMENTO: UNIDADE DE 500 G.			
28	68253	PÃO INTEGRAL – COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	9,80	9,80	
29	68254	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DEVE SER 100% NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICRORGANISMOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. EMBALAGEM DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE PROCESSAMENTO. AS FRUTAS PERMITIDAS PARA POLPA SÃO: ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO, MELÃO E UVA. DEVEM ESTAR EMBALADAS	20,00		



Município de Capanema - PR

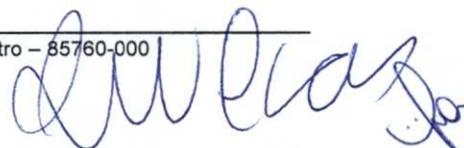
304
B

		EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO PERMANECER SOB REFRIGERAÇÃO ANTES E DURANTE A ENTREGA (CARROS TÉRMICOS OU CAIXAS TÉRMICAS). DEVE HAVER REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM DE 1 KG.			
30	68255	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, GRAÚDO, LIVRE DE INSETOS E PARASITAS. ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	4,50		
31	68256	SUCO DE UVA ORGÂNICO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR APRESENTAÇÃO NA FORMA LÍQUIDA, ENGARRAFADAS EM EMBALAGENS DE VIDRO 1L, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO.			22,00
32	68257	TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA VERDE) 350G CADA PACOTE LIVRE DE SUJEVIDADE.	4,85		
33	68258	TOMATE - APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. KG.	7,50		

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 268 da Lei Complementar 14/2022, o prazo recursal previsto no art. 268 inciso I, da mesma lei antes citada é de 3 dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Agente de Contratação
632.258.249-68


FABIANA SCHULZ PADILHA
Membro
075.284.949-25





08.305

Município de Capanema - PR

FELIPE CARVALHO ROMERO
Membro
056.206.829-51

AMANDA PEREIRA DE ANDRADE
Membro
013.051.832-82

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
INTEGRADA DE CAPANEMA-COOPAFI-CAPANEMA



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

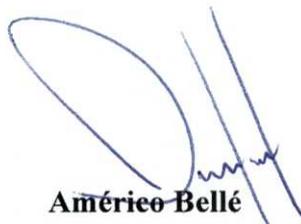
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024

PROCESSO DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 108/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de Junho de 2024.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024

Total: R\$ 1.035.900,00 (Hum milhão, trinta e cinco mil, novecentos reais).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	FORNECEDOR
1	68226	ACHOCOLATADO EM PÓ - AÇÚCAR MASCAVO E CACAU EM PÓ PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	1.000,00	PCT	23,00	23.000,00	COOPAFI
2	68227	AÇÚCAR MASCAVO: ADEQUADOS SEM REFINAMENTO. DEVE APRESENTAR-SE COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E UNIFORME. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS HERMETICAMENTE FECHADAS. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. INSETO DE MATÉRIAS ESTRANHA PREJUDICIAL À SAÚDE AUSÊNCIA, PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	200,00	PCT	13,15	2.630,00	COOPAFI
3	68228	ALFACE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDA ISENTA DE MATERIAL TERROSO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. UNIDADE 350 G CADA PACOTE.	5.000,00	UN	3,00	15.000,00	COOPAFI

0,304
B

Município de Capanema - PR

		SEM MANCHAS. UNIDADE 350 G CADA PACOTE.					
4	68229	BATATA-DOCE BRANCA OU ROXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, CASCA UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, ISENTAS DE CARUNCHOS, SEM-TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE (LIMPAS). ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS. KG.	3.000,00	KG	4,50	13.500,00	COOPAFI
5	68230	BERGAMOTA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES.	2.000,00	KG	4,89	9.780,00	COOPAFI
6	68231	BETERRABA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	1.000,00	KG	5,40	5.400,00	COOPAFI
7	68232	BOLACHA CASEIRA (TIPO VOVÓ) ISENTAS DE MOFOS, INSETOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, LACRADOS, INTACTOS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. PACOTE DE 1 KG	6.600,00	PCT	21,00	138.600,00	COOPAFI
8	68233	BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE (TIPO VOVÓ). ISENTAS DE MOFOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO	500,00	PCT	23,00	11.500,00	COOPAFI



03.304

Município de Capanema - PR

		VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. INGREDIENTE INSETO DE LACTOSE. PACOTE DE 1 KG.					
9	68234	CENOURA - NOVA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. LIVRE DE SUJIDADES.	1.000,00	KG	5,50	5.500,00	COOPAFI
10	68235	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, ISENTA DE GORDURA TRANS., COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR À DE ENTREGA, COM 500 G A UNIDADE. PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	2.000,00	UN	10,00	20.000,00	COOPAFI
11	68236	DOCE DE FRUTAS ORGÂNICO, SABORES, UVA, MORANGO, ABOBORA. RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM UNIDADE DE 720 GR.	3.000,00	UN	35,00	105.000,00	COOPERVERE DA
12	68237	FARINHA DE MILHO, ORIUNDA DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. COM COR E SABORES CARACTERÍSTICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, ROTULAGEM COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS. PACOTES DE 1 KG.	3.000,00	PCT	4,50	13.500,00	COOPAFI
13	68238	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE	2.000,00	PCT	16,90	33.800,00	COOPAFI



Município de Capanema - PR

08.310

		PARASITAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. RÓTULOS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.					
14	68239	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PRODUÇÃO DE ÚLTIMA SAFRA. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1 KG. MÁXIMO DE IMPUREZAS DE 0,5% E UMIDADE MÁXIMA DE 15%. NA PORÇÃO DE 100 G VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	4.000,00	PCT	7,90	31.600,00	COOPAFI
15	68240	LARANJA PERA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. KG.	4.500,00	KG	4,50	20.250,00	COOPAFI
16	68241	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, HOMOGENEIZADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3%, VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM PACOTE DE POLIETILENO LEITOSO, ARMAZENADO A TEMPERATURA DE 0°C Á 7°C , CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A IN62/2011 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ATENDENDO AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELAS NORMAS DO RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF OU	15.000,00	L	7,00	105.000,00	COOPERVERE DA



0 8 311

Município de Capanema - PR

		SISBI. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. PRODUZIDO, ORDENHADO MECANICAMENTE, PASTEURIZADO E ENVASADO NA GRANJA LEITEIRA. TODO PROCESSO É REALIZADO EM SISTEMA FECHADO, EVITANDO O TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA. COM 3% DE GORDURA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA DE PERECÍVEIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.					
17	68242	LIMÃO ROSA/CRAVO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÂS. ISENTOS DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	300,00	KG	3,50	1.050,00	COOPAFI
18	68243	MACARRÃO CASEIRO TIPO TALHARIM/ESPAGUETE CONGELADO, FEITOS A PARTIR DE OVOS SADIOS E FARINHA DE TRIGO DE 1º QUANTIDADE, CONGELADOS E EMBALADOS EM BANDEJAS DE ISOPOR E PAPEL FILME, DEVE CONTER 1 KG COM DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL NO ROTULO.	3.500,00	KG	18,00	63.000,00	COOPAFI
19	68244	MANDIOCA CRUA DESCASCADA, CONGELADA, NOVA, COM BOM COZIMENTO, E COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA PACOTE DE 1 KG.	2.800,00	KG	6,80	19.040,00	COOPAFI
20	68245	MELADO, OBTIDO PELA EVAPORAÇÃO DO CALDO DE CANA (SACCHARUM OFFICINARUM), POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COM OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENE DURANTE SUA PRODUÇÃO. LIVRE DE SUJIDADES, MOFOS,	1.800,00	UN	13,50	24.300,00	COOPAFI



0 B. 312

Município de Capanema - PR

		INSETOS E PARASITAS. INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVEM CONSTAR NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 1 KG.					
21	68246	MELANCIA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. DEVE ESTAR MADURA COM PESO MÉDIO DE 10 KG A 15 KG.	3.000,00	KG	3,00	9.000,00	COOPAFI
23	68248	MILHO VERDE EM ESPIGA, ESPIGA LIMPA, SEM CASCA E SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, ESPIGAS DE MILHO NOVO, NÃO SENDO ACEITOS ESPIGAS COM MILHO PASSADO DO PONTO DE CONSUMO.	1.000,00	KG	8,00	8.000,00	COOPAFI
24	68249	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO, EMBALAGEM EM POTE DE VIDRO DE 560G, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	4.000,00	UN	16,00	64.000,00	COOPERVERE DA
25	68250	OVOS CAIPIRA VERMELHO, TAMANHO MÉDIO, PRODUTO DEVE SER MANTIDO REFRIGERADO EM TEMPERATURA DE 4°C A 8°C POR ATÉ 30 DIAS. COM CASCA LIMPA, INTEGRA SEM RACHADURA COM EMBALAGEM PLÁSTICA RECICLÁVEL LIMPA COM 12 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS IDENTIFICANDO A PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE	3.000,00	DZ	8,90	26.700,00	COOPAFI

0 . 313
B**Município de Capanema - PR**

		ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DE PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E O CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE.					
26	68251	PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	7.000,00	UN	8,00	56.000,00	COOPAFI
27	68252	PÃO DE MILHO, COMPOSTO DE FARINHA DE MILHO, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, OVOS, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. FORNECIMENTO: UNIDADE DE 500 G.	3.000,00	UN	9,00	27.000,00	COOPAFI
28	68253	PÃO INTEGRAL – COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO	3.000,00	UN	9,80	29.400,00	COOPAFI



03.314

Município de Capanema - PR

		CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.					
29	68254	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DEVE SER 100% NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICRORGANISMOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. EMBALAGEM DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE PROCESSAMENTO. AS FRUTAS PERMITIDAS PARA POLPA SÃO: ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO, MELÃO E UVA. DEVEM ESTAR EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO PERMANECER SOB REFRIGERAÇÃO ANTES E DURANTE A ENTREGA (CARROS TÉRMICOS OU CAIXAS TÉRMICAS). DEVE HAVER REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM DE 1 KG.	4.000,00	KG	20,00	80.000,00	COOPAFI
30	68255	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, GRAÚDO, LIVRE DE INSETOS E PARASITAS. ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	4.000,00	KG	4,50	18.000,00	COOPAFI
31	68256	SUCO DE UVA ORGÂNICO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR APRESENTAÇÃO NA FORMA LÍQUIDA, ENGARRAFADAS EM EMBALAGENS DE VIDRO 1L, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO.	2.000,00	L	22,00	44.000,00	COOPERVERE DA
32	68257	TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA VERDE) 350G CADA PACOTE LIVRE DE SUJEVIDADE.	1.000,00	MÇ	4,85	4.850,00	COOPAFI
33	68258	TOMATE - APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE	1.000,00	KG	7,50	7.500,00	COOPAFI



315

Município de Capanema - PR

		QUALIDADE, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. KG.					
--	--	---	--	--	--	--	--

INEXIGIBILIDADE

De acordo com o art. 74 – IV da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA

CNPJ: 06.040.524/0001-92

ENDEREÇO: RUA 25 DE MAIO, 665- BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO-SET. INDUSTRIAL

CIDADE: CAPANEMA- CEP 85760-000

TELEFONE: 46-35522497

E-MAIL: coopaficentral@gmail.com

NOME DO CREDOR: COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ: 22.808.515/0001-55

ENDEREÇO: RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625

CIDADE: VERÊ PR- CEP: 85585500

TELEFONE: 46-35351779

E-MAIL: coopervereda@hotmail.com

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 10 de Junho de 2024.


Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Prefeito Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2024

Processo Inexigibilidade Nº 7/2024

Data da Assinatura: 10/06/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE



0 316
B

Município de Capanema - PR

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024.

Valor total: R\$717.900,00 (Setecentos e Dezessete Mil e Novecentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024

Processo inexigibilidade Nº 7/2024

Data da Assinatura: 10/06/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024.

Valor total: R\$318.000,00 (Trezentos e Dezoito Mil Reais).

Américo Bellé

0 b. 317



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

CONTRATO PARA ASSINATURA, INEXIGIBILIDADE 07- CAPANEMA PR

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: coopervereda@hotmail.com

10 de junho de 2024 às 17:06

BOA TARDE
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

 **contrato 153- coopervereda.pdf**
995K



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

a Inexigibilidade - Merenda Escolar - Agricultura Familiar

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: nutricionista@capanema.pr.gov.br

10 de junho de 2024 às 17:12

Boa Tarde
a Inexigibilidade para aquisição de Merenda escolar da Agricultura Familiar , está pronta, poderá ser adquirida a partir de 12/06/2024

 **Classificação por Fornecedor INEXIGIBILIDADE 7.pdf**
261K



Município de Capanema – PR

0 3 31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **COPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55, sediado(a) no seguinte endereço: RUA PIONIERO QUADRATO LUIX FABIANE, 625 - CEP: 85585000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Verê/PR, com o seguinte endereço eletrônico: coopervereda@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46999220014, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **DECIO ALCEU CAGNINI**, CPF Nº 554.979.779-87xxxx, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
11	68236	DOCE DE FRUTAS ORGÂNICO, SABORES, UVA, MORANGO, ABOBORA. RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM UNIDADE DE 720 GR.	COOPERVEREDA	UN	3.000,00	35,00	105.000,00
16	68241	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, HOMOGENEIZADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3%, VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM PACOTE DE POLIETILENO	COOPERVEREDA	L	15.000,00	7,00	105.000,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



0 B. 320

Município de Capanema – PR

		LEITOSO, ARMAZENADO A TEMPERATURA DE 0°C Á 7°C , CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A IN62/2011 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ATENDENDO AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELAS NORMAS DO RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF OU SISBI. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. PRODUZIDO, ORDENHADO MECANICAMENTE, PASTEURIZADO E ENVASADO NA GRANJA LEITEIRA. TODO PROCESSO É REALIZADO EM SISTEMA FECHADO, EVITANDO O TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA. COM 3% DE GORDURA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA DE PERECÍVEIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.					
24	68249	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO, EMBALAGEM EM POTE DE VIDRO DE 560G, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	COOPERVERE DA	UN	4.000,00	16,00	64.000,00
31	68256	SUCO DE UVA ORGÂNICO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR APRESENTAÇÃO NA FORMA LÍQUIDA, ENGARRAFADAS EM EMBALAGENS DE VIDRO 1L ,COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO.	COOPERVERE DA	L	2.000,00	22,00	44.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.





08-321

Município de Capanema – PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de **R\$ R\$ 318.000,00 (Trezentos e Dezoito Mil Reais)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:



Município de Capanema – PR

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual





0.323
B

Município de Capanema – PR

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

0



0 B 324

Município de Capanema – PR

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as



0 325
B

Município de Capanema – PR

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a



Município de Capanema – PR

data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.



9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

8



Município de Capanema – PR

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPECTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.



Município de Capanema – PR

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntado-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.



Município de Capanema – PR

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Capanema – PR

02/333
B

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

0331



Município de Capanema – PR

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

Q



335
B

Município de Capanema – PR

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas

①



Município de Capanema – PR

administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;



08.337

Município de Capanema – PR

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.



Município de Capanema – PR

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **DECIO ALCEU CAGNINI**-, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de junho de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DECIO ALCEU CAGNINI Assinado de forma digital por DECIO ALCEU CAGNINI:55497977987
DECIO ALCEU CAGNINI
Representante Legal
COPERVEREDA -COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Fornecedor

Assunto: CONTRATO ASSINADO

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 12/06/2024, 09:44

Para: coopervereda@hotmail.com

Bom dia!

Segue em anexo o contrato 153/2024, referente ao processo de inexigibilidade 07/2024, assinado por ambas as partes.

Atenciosamente

Bárbara Ilkiu

Anexos:

CCO_003113.pdf

6,3MB

Assunto: Entregue: CONTRATO ASSINADO
De: <postmaster@outlook.com>
Data: 12/06/2024, 09:46
Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

08-340

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

coopervereda@hotmail.com

Assunto: CONTRATO ASSINADO

Original-Envelope-Id: <576777d8-6b62-44a8-88cc-6747c15896e6@capanema.pr.gov.br>
Reporting-MTA: dns;CP4P284MB2821.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net
Arrival-Date: Wed, 12 Jun 2024 12:44:53 +0000

Final-Recipient: rfc822;coopervereda@hotmail.com
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK

X-MS-Exchange-Organization-SenderRecipientCommunicationState: FC
X-MS-Exchange-Organization-SenderRecipientCommunicationState-V4: FC
X-MS-Exchange-Organization-InternalOrgSender: False
Received: from PH7P220CA0119.NAMP220.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10b6:510:32d::6) by CP4P284MB2821.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:28c::5) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.7633.36; Wed, 12 Jun 2024 12:44:53 +0000
Received: from CY4PEPF0000EE36.namprd05.prod.outlook.com (2603:10b6:510:32d:cafe::3c) by PH7P220CA0119.outlook.office365.com (2603:10b6:510:32d::6) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.7677.21 via Frontend Transport; Wed, 12 Jun 2024 12:44:52 +0000
Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 177.220.151.229) smtp.mailfrom=capanema.pr.gov.br; dkim=none (message not signed) header.d=none;dmarc=bestguesspass action=none header.from=capanema.pr.gov.br;compauth=pass reason=109
Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of capanema.pr.gov.br designates 177.220.151.229 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=177.220.151.229; helo=mailserver2.softsul.net; pr=C
Received: from mailserver2.softsul.net (177.220.151.229) by CY4PEPF0000EE36.mail.protection.outlook.com (10.167.242.42) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.7677.15 via Frontend Transport; Wed, 12 Jun 2024 12:44:50 +0000
X-IncomingTopHeaderMarker:

OriginalChecksum:9829177CEEBC02815470D4B8DC4EA081F83A2E420D699283E3C4DB2CD0E52678;UpperCas
Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampnet.com.br [177.101.130.51] (may be forged))
(authenticated bits=0)
by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTP id 45CCik57018277
for <coopervereda@hotmail.com>; Wed, 12 Jun 2024 09:44:46 -0300
Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----PFbbtUqcWM3U00beNitbKxNS"
Message-ID: <576777d8-6b62-44a8-88cc-6747c15896e6@capanema.pr.gov.br>



Município de Capanema – PR

341

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.040.524/0001-92, sediado(a) no seguinte endereço: R 25 DE MAIO, 665 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: coopaficapanela@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4635522497, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ARI DREBES, CPF Nº 924.143.709-04xxxx, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Fornecedor	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	68226	ACHOCOLATADO EM PÓ - AÇÚCAR MASCAVO E CACAU EM PÓ PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	COOPA FI	PCT	Darci dos Santos	1.000,00	23,00	23.000,00
2	68227	AÇÚCAR MASCAVO: ADEQUADOS SEM REFINAMENTO. DEVE	COOPA FI	PCT	Paulo Izidoro Rudell	200,00	13,15	2.630,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24

(Handwritten signature)



Município de Capanema – PR

		APRESENTAR-SE COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E UNIFORME. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS HERMETICAMENTE FECHADAS. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. INSETO DE MATÉRIAS ESTRANHA PREJUDICIAL À SAÚDE AUSÊNCIA, PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.						
3	68228	ALFACE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDA ISENTA DE MATERIAL TERROSO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. UNIDADE 350 G CADA PACOTE.	COOPA FI	UN	Cristiane A.Kunrath Demarchi Nestor Henn	2.500,00 2.500,00	3,00	15.000,00
4	68229	BATATA-DOCE BRANCA OU ROXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, CASCA UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, ISENTAS DE CARUNCHOS, SEM-TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE (LIMPAS). ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS. KG.	COOPA FI	KG	Gilmar Mauri Rozicki	3.000,00	4,50	13.500,00
5	68230	BERGAMOTA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES.	COOPA FI	KG	Ederson Jose Schlindwein Delcio Eichstaedt Jose Thiesen	650,00 650,00 700,00	4,89	9.780,00
6	68231	BETERRABA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E COM	COOPA FI	KG	Senio Walker	1.000,00	5,40	5.400,00



Município de Capanema – PR

343

		CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.						
7	68232	BOLACHA CASEIRA (TIPO VOVÓ) ISENTAS DE MOFOS, INSETOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, LACRADOS, INTACTOS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. PACOTE DE 1 KG	COOPA FI	PCT	João Wieczorek Irineu Wesling Dilceu Diovani De Col Delmar Engelmann João Wiczreck	1.320,00 1.320,00 1.320,00 1.320,00 1.320,00	21,00	138.600,00
8	68233	BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE (TIPO VOVÓ). ISENTAS DE MOFOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. INGREDIENTE INSETO DE LACTOSE. PACOTE DE 1 KG.	COOPA FI	PCT	Dilceu Diovane de Col	500,00	23,00	11.500,00
9	68234	CENOURA - NOVA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. LIVRE DE SUJIDADES.	COOPA FI	KG	Nestor Henn Senio Walker	500,00 500,00	5,50	5.500,00
10	68235	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, ISENTA DE GORDURA TRANS., COM	COOPA FI	UN	Delmar Engelmann Irineu Wesling	1.000,00 1.000,00	10,00	20.000,00



Município de Capanema – PR

		CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR À DE ENTREGA, COM 500 G A UNIDADE. PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.						
12	68237	FARINHA DE MILHO, ORIUNDA DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. COM COR E SABORES CARACTERÍSTICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, ROTULAGEM COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS. PACOTES DE 1 KG.	COOPA FI	PCT	Luiz Maronez	3.000,00	4,50	13.500,00
13	68238	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. RÓTULOS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	COOPA FI	PCT	Lucas Leviski	2.000,00	16,90	33.800,00
14	68239	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PRODUÇÃO DE ÚLTIMA SAFRA. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1 KG. MÁXIMO DE IMPUREZAS DE 0,5% E UMIDADE MÁXIMA DE 15%. NA PORÇÃO DE 100 G VALIDADE MÍNIMA DE 6	COOPA FI	PCT	Rafael Luiz Konrad	4.000,00	7,90	31.600,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24

345
8**Município de Capanema – PR**

		MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.						
15	68240	LARANJA PERA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. KG.	COOPA FI	KG	José Theisen Delcio Eichstaedt Ederson Jose Schlindwein Decio Schlindwein	1.125,00 1.125,00 1.125,00 1.125,00	4,50	20.250,00
17	68242	LIMÃO ROSA/CRAVO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃS. ISENTOS DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	COOPA FI	KG	Ari Drebes	300,00	3,50	1.050,00
18	68243	MACARRÃO CASEIRO TIPO TALHARIM/ESPAGUETE CONGELADO, FEITOS A PARTIR DE OVOS SADIOS E FARINHA DE TRIGO DE 1º QUANTIDADE, CONGELADOS E EMBALADOS EM BANDEJAS DE ISOPOR E PAPEL FILME, DEVE CONTER 1 KG COM DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL NO ROTULO.	COOPA FI	KG	Carlos Cacheski Cristiane Cahceski Kuhn	2.200,00 1.280,00	18,00	63.000,00
19	68244	MANDIOCA CRUA DESCASCADA, CONGELADA, NOVA, COM BOM COZIMENTO, E COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA PACOTE DE 1 KG.	COOPA FI	KG	Eleda Streit Andre Ricardo Peretto	1.400,00 1.400,00	6,80	19.040,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24

015346
B

Município de Capanema – PR

20	68245	MELADO, OBTIDO PELA EVAPORAÇÃO DO CALDO DE CANA (SACCHARUM OFFICINARUM), POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COM OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENE DURANTE SUA PRODUÇÃO. LIVRE DE SUJIDADES, MOFOS, INSETOS E PARASITAS. INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVEM CONSTAR NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 1 KG.	COOPA FI	UN	Celço Ademir Schmitz	1.800,00	13,50	24.300,00
21	68246	MELANCIA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. DEVE ESTAR MADURA COM PESO MÉDIO DE 10 KG A 15 KG.	COOPA FI	KG	Eloi Kommers	3.000,00	3,00	9.000,00
23	68248	MILHO VERDE EM ESPIGA, ESPIGA LIMPA, SEM CASCA E SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, ESPIGAS DE MILHO NOVO, NÃO SENDO ACEITOS ESPIGAS COM MILHO PASSADO DO PONTO DE CONSUMO.	COOPA FI	KG	Eloi Kommers	1.000,00	8,00	8.000,00
25	68250	OVOS CAIPIRA VERMELHO, TAMANHO MÉDIO, PRODUTO DEVE SER MANTIDO REFRIGERADO EM TEMPERATURA DE 4°C A 8°C POR ATÉ 30 DIAS. COM CASCA LIMPA, INTEGRAL SEM RACHADURA COM	COOPA FI	DZ	Maris Luci Sodre e Oliveira	3.000,00	8,90	26.700,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



347

Município de Capanema – PR

		EMBALAGEM PLÁSTICA RECICLÁVEL LIMPA COM 12 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS IDENTIFICANDO A PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DE PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E O CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE.						
26	68251	PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	COOPA FI	UN	Sueli de Santi Cristine Caheski Kuhn	5.000,00 2.000,00	8,00	56.000,00
27	68252	PÃO DE MILHO, COMPOSTO DE FARINHA DE MILHO, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, OVOS, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO	COOPA FI	UN	Airton Fabiano Wieczorek	3.000,00	9,00	27.000,00



Município de Capanema – PR

06348

		VIGENTE. FORNECIMENTO: UNIDADE DE 500 G.						
28	68253	PÃO INTEGRAL – COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	COOPA FI	UN	João Guth João Wieczoreck	2.000,00 1.000,00	9,80	29.400,00
29	68254	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DEVE SER 100% NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICRORGANISMOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. EMBALAGEM DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE PROCESSAMENTO. AS FRUTAS PERMITIDAS PARA POLPA SÃO: ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO, MELÃO E UVA. DEVEM ESTAR EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO PERMANECER SOB REFRIGERAÇÃO ANTES E DURANTE A ENTREGA (CARROS TÉRMICOS OU CAIXAS TÉRMICAS). DEVE HAVER REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM DE 1 KG.	COOPA FI	KG	Ederson Jose Schlindwein Decio Eichtaedt Jose Thiesen Decio Schlindwein	1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00	20,00	80.000,00
30	68255	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, GRAÚDO, LIVRE DE	COOPA FI	KG	Ari Drebes Nestor Henn	2.000,00 2.000,00	4,50	18.000,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

34!!

		INSETOS E PARASITAS. ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.						
32	68257	TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA VERDE) 350G CADA PACOTE LIVRE DE SUJEVIDADE.	COOPA FI	MÇ	Ari Drebes	1.000,00	4,85	4.850,00
33	68258	TOMATE - APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. KG.	COOPA FI	KG	Simone de Souza	1.000,00	7,50	7.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.



Município de Capanema – PR

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12(Doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 717.900,00 (Setecentos e Dezessete Mil e Novecentos Reais)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

351

- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Município de Capanema – PR

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



Município de Capanema – PR

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



Município de Capanema – PR

- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;



j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

①



- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

1
[Handwritten signature]



Município de Capanema – PR

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.



12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;



Município de Capanema – PR

b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;

c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;

d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) multa de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.



0363
B

Município de Capanema – PR

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



Município de Capanema – PR

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.



17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos



Município de Capanema – PR

administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **ARI DREBES** -, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de junho de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ARI DREBES
Representante Legal
**COOPERATIVA DA AGRICULTURA
FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA
- COOPAFI CAPANEMA**
Fornecedor



78.367

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL N° 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Celso Antonio Backes

Diretor Geral da Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação:

Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ulrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2024

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,

DURANTE O ANO DE 2024

Total: R\$ 1.035.900,00 (Hum milhão, trinta e cinco mil, novecentos reais).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Fornecedor
1	68226	ACHOCOLATADO EM PÓ - AÇUCAR MASCAVO E CACAU EM PÓ PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	1.000,00	PCT	23,00	23.000,00	COOPAFI
2	68227	AÇÚCAR MASCAVO: ADEQUADOS SEM REFINAMENTO. DEVE APRESENTAR SE COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E UNIFORME. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS HERMETICAMENTE FECHADAS. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. INSETO DE MATÉRIAS ESTRANHA PREJUDICIAL A SAÚDE AUSÊNCIA. PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	200,00	PCT	13,15	2.630,00	COOPAFI
3	68228	ALFACE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDA ISENTA DE MATERIAL TERROSO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. UNIDADE 350 G CADA PACOTE.	5.000,00	UN	3,00	15.000,00	COOPAFI
4	68229	BATATA-DOCE BRANCA OU ROXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, CASCA UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFÉITOS, ISENTAS DE CARUNCHOS, SEM-TERRA ADEQUADA À SUPERFÍCIE (LIMPAS). ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS. KG.	3.000,00	KG	4,50	13.500,00	COOPAFI
5	68230	BERGAMOTA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES.	2.000,00	KG	4,89	9.780,00	COOPAFI
6	68231	BETERRABA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANEJADAS. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	1.000,00	KG	5,40	5.400,00	COOPAFI



368

7	68232	BOLACHA CASEIRA (TIPO VOVO) ISENTAS DE MOFOS, INSETOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, LACRADOS, INTACTOS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. PACOTE DE 1 KG.	6.600,00	PCT	21,00	138.600,00	COOPAFI
8	68233	BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE (TIPO VOVO). ISENTAS DE MOFOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. INGREDIENTE INSETO DE LACTOSE. PACOTE DE 1 KG.	500,00	PCT	23,00	11.500,00	COOPAFI
9	68234	CENOURA - NOVA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO COLORADA UNIFORME, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. LIVRE DE SUJIDADES.	1.000,00	KG	5,50	5.500,00	COOPAFI
10	68235	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, ISENTA DE GORDURA TRANS., COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR À DE ENTREGA, COM 500 G A UNIDADE. PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	2.000,00	UN	10,00	20.000,00	COOPAFI
11	68236	DOCE DE FRUTAS ORGÂNICO, SABORES, UVA, MGRANGO, ABOBORA. RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM UNIDADE DE 720 GR.	3.000,00	UN	35,00	105.000,00	COOPERVEREDA
12	68237	FARINHA DE MILHO, ORIUNDA DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, COM COR E SABORES CARACTERÍSTICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, ROTULAGEM COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS. PACOTES DE 1 KG.	3.000,00	PCT	4,50	13.500,00	COOPAFI
13	68238	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTA DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. RÓTULOS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	2.000,00	PCT	16,90	33.800,00	COOPAFI
14	68239	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PRODUÇÃO DE ÚLTIMA SAFRA. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1 KG. MÁXIMO DE IMPUREZAS DE 0,5% E UMIDADE MÁXIMA DE 15%. NA PORÇÃO DE 100 G VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	4.000,00	PCT	7,90	31.600,00	COOPAFI
15	68240	LARANJA PERA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E Sãs, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. KG.	4.500,00	KG	4,50	20.250,00	COOPAFI
16	68241	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, HOMOGENEIZADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3%, VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM PACOTE DE POLIETILENO LEITOSO, ARMAZENADO A TEMPERATURA DE 0°C A 7°C, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A IN62/2011 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ATENDENDO AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELAS NORMAS DO RIIPOA, ANVISA, SIM, SIF OU SIBI. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. PRODUZIDO, ORDENHADO MECANICAMENTE, PASTEURIZADO E ENVASADO NA GRANJA LEITEIRA. TODO PROCESSO É REALIZADO EM SISTEMA FECHADO, EVITANDO O TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA. COM 3% DE GORDURA. EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA DE PERECÍVEIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	15.000,00	L	7,00	105.000,00	COOPERVEREDA
17	68242	LIMÃO ROSA/ CRAVO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E Sãs, ISENTOS DE PONTOS AMARFELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	300,00	KG	3,50	1.050,00	COOPAFI



B-364

18	68243	MACARRÃO CASEIRO TIPO TALHARIM/ESPAGUETE CONGELADO, FEITOS A PARTIR DE OVOS SADIOS E FARINHA DE TRIGO DE 1ª QUANTIDADE, CONGELADOS E EMBALADOS EM BANDEIAS DE ISOPOR E PAPEL FILME, DEVE CONTER 1 KG COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL NO RÓTULO.	3.500,00	KG	18,00	63.000,00	COOPAFI
19	68244	MANDIOCA CRUA DESCASCADA, CONGELADA, NOVA, COM BOM COZIMENTO, E COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA PACOTE DE 1 KG.	2.800,00	KG	6,80	19.040,00	COOPAFI
20	68245	MELADO, OBTIDO PELA EVAPORAÇÃO DO CALDO DE CANA (SACCHARUM OFFICINARUM), POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COM OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENE DURANTE SUA PRODUÇÃO, LIVRE DE SUJIDADES, MOFOS, INSETOS E PARASITAS. INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVE CONSTAR NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 1 KG.	1.800,00	UN	13,50	24.300,00	COOPAFI
21	68246	MELÂNCIA, CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME. NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS TÓxicas, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. A POLPA DEVE ESTAR ÍNTECTA E FÉRME. DEVE ESTAR MADURA COM PESO MÉDIO DE 10 KG A 15 KG.	3.000,00	KG	3,00	9.000,00	COOPAFI
23	68248	MILHO VERDE EM ESPIGA, ESPIGA LIMPA, SEM CASCA E SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, ESPIGAS DE MILHO NOVO, NÃO SENDO ACEITOS ESPIGAS COM MILHO PASSADO DO PONTO DE CONSUMO.	1.000,00	KG	8,00	8.000,00	COOPAFI
24	68249	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO, EMBALAGEM EM POTE DE VIDRO DE 560g, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA E RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	4.000,00	UN	16,00	64.000,00	COOPERVEREDA

25	68250	OVOS CAPIRA VERMELHO, TAMANHO MÉDIO, PRODUTO DEVE SER MANTIDO REFRIGERADO EM TEMPERATURA DE 4°C A 8°C POR ATÉ 30 DIAS, COM CASCA LIMPA, ÍNTEGRA SEM RACHADURA COM EMBALAGEM PLÁSTICA RECICLÁVEL LIMPA COM 12 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS IDENTIFICANDO A PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DE PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E O CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE.	3.000,00	DZ	8,90	26.700,00	COOPAFI
26	68251	PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	7.000,00	UN	8,00	56.000,00	COOPAFI
27	68252	PÃO DE MILHO, COMPOSTO DE FARINHA DE MILHO, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, OVOS, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. FORNECIMENTO: UNIDADE DE 500 G.	3.000,00	UN	9,00	27.000,00	COOPAFI
28	68253	PÃO ÍNTEGRO - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ÍNTEGRO, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	3.000,00	UN	9,80	29.400,00	COOPAFI



370

29	68254	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DEVE SER 100% NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICROORGANISMOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. EMBALAGEM DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE PROCESSAMENTO. AS FRUTAS PERMITIDAS PARA POLPA SÃO: ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO, MELÃO E UVA. DEVEM ESTAR EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO PERMANECER SOB REFRIGERAÇÃO ANTES E DURANTE A ENTREGA (CARROS TÉRMICOS OU CAIXAS TÉRMICAS). DEVE HAVER REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM DE 1 KG.	4.000,00	KG	20,00	80.000,00	COOPAFI
30	68255	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, GRAU DO LIVRE DE INSETOS E PARASITAS. ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	4.000,00	KG	4,50	18.000,00	COOPAFI
31	68256	SUCO DE UVA ORGÂNICO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR APRESENTAÇÃO NA FORMA LÍQUIDA, ENGRAFADAS EM EMBALAGENS DE VIDRO IL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO.	2.000,00	L	22,00	44.000,00	COOPERVEREDA
32	68257	TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA VERDE) 350G CADA PACOTE LIVRE DE SUJEVIDADE.	1.000,00	MÇ	4,85	4.850,00	COOPAFI
33	68258	TOMATE - APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. KG.	1.000,00	KG	7,50	7.500,00	COOPAFI

INEXIGIBILIDADE

De acordo com o art. 74 - IV da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratados:

NOME DO CREDOR: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA.
CNPJ: 06.040.524/0001-92.
ENDEREÇO: RUA 25 DE MAIO, 665.
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO - SET. INDUSTRIAL.
CIDADE: CAPANEMA - PR.
CEP: 85760-000.

TELEFONE: (46) 3552-2497.
E-MAIL: coopaficentral@gmail.com

NOME DO CREDOR: COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ.
CNPJ: 22.808.515/0001-55
ENDEREÇO: RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625.
CIDADE: VERÊ PR
CEP: 85585500
TELEFONE: (46) 3535-1779
E-MAIL: coopervereda@hotmail.com

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de Junho de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2024

Processo Inexigibilidade Nº 7/2024

Data da Assinatura: 10/06/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024.

Valor total: R\$717.900,00 (Setecentos e Dezesete Mil e Novecentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024

Processo inexigibilidade Nº 7/2024

Data da Assinatura: 10/06/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024.

Valor total: R\$318.000,00 (Trezentos e Dezoito Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Retificação de Publicação

No Diário Oficial Eletrônico do dia 11/06/2024, página 02, edição 1458

Na Publicação do Extrato de Autuação processo de Dispensa de Licitação nº 07/20244

Onde Lia-se:

Extrato de Autuação processo de Dispensa de Licitação nº 07/20244

Leia-se:

Extrato de Autuação processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/20244

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 12 dia(s) do mês de junho de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação/Pregoeira/

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



8 372

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Celso Antonio Backes

Diretor Geral da Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação:
Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 48/2024

Data da Assinatura: 12/06/2024.

Devedor: Município de Capanema-Pr.

Credor: RLINE TELECOM LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE LINKS DE REDE DE MONITORA-
MENTO DE IMAGENS.

Valor total: R\$ 1.007,84 (Um Mil e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2024

Data da Assinatura: 12/06/2024.

Devedor: Município de Capanema-Pr.

Credor: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET.

Valor total: R\$ 4.383,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e três reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Retificação de Publicação

No Diário Oficial Eletrônico do dia 11/06/2024, página 2, edição 1458.

Na Publicação do Extrato de Autuação processo de Dispensa de
Licitação nº 7/2024.

Onde Lia-se:

Extrato de Autuação processo de Dispensa de Licitação nº 7/2024.

Leia-se:

Extrato de Autuação processo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2024

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia
Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 dia de
junho de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação / Pregoeira /

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO/ PRESENCIAL Nº 8/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS COM OU SEM SERVIÇO
ASSOCIADO PARA FINS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
(AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MI-
CRO-ÔNIBUS VANS, AMBULÂNCIAS E MÁQUINAS DA LINHA
PESADA), COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 22/03/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
PARA UTILIZAÇÃO POR TODAS AS SECRETARIAS DO MU-
NICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 16/04/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação

B 373

~~1311~~**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	7
Descrição do Objeto*	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121041160339032
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.035.900,00
Data Publicação Termo ratificação	10/06/2024

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



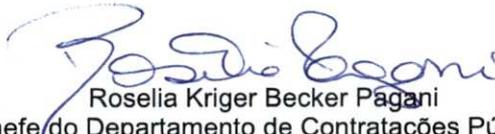
Município de Capanema - PR

374

DESPACHO

Com relação processo de inexigibilidade 7/2024: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2024.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de junho de 2024.


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema